

**O Percurso Biográfico e a Actividade Parlamentar
do 1º Conde de Margaride**

Dr. Luís Miguel Pulido Garcia Cardoso de Menezes

SIGLAS E ABREVIATURAS PRINCIPAIS

-adm. - administrador

-alv. - alvará

-dec. - decreto

N. Sr.^a - Nossa Senhora

-O. - Ordem

-S. - São

-S.A. - Sua Alteza

-S.M. - Sua Magestade

-S.M.F. - Sua Magestade Fidelíssima

-S.^{ta} - Santa-S.^{to} - Santo

-U. - Universidade

INTRODUÇÃO

Na última fase do século XIX e princípios do século XX, destaca-se Luís Cardoso Martins da Costa Macedo (1836–1919), 1º Conde de Margaride (1877), do Conselho de S.M.F. (1874), Comendador da O. de N. Sr.^a da Conceição de Vila Viçosa (1876), Grã-Cruz da O. de Cristo (1907), Par do Reino (1881), Governador Civil de Braga (1871–1877) e do Porto (1878–1879), Presidente da Câmara Municipal de Guimarães (1870, 1878, 1887–1892), Bacharel formado em Filosofia pela Universidade de Coimbra (1857), 9º Senhor da Casa de Margaride, etc., personalidade relevante no Guimarães de seu tempo e um exemplo total de dedicação à Pátria e à Família Real, tendo sido, esta última recebida por diversas vezes na sua Casa do Carmo em S.^{ta} Maria de Oliveira do Castelo.

Foi da sua iniciativa a abertura do caminho-de-ferro de Guimarães em 1883; a proposta de criação de uma escola industrial em Guimarães, durante a discussão do Orçamento de Estado (22–4–1884), combinada com o esforço de Francisco Martins da Costa (Agra); esteve envolvido nos incidentes de 28–11–1885, como procurador da Junta de Guimarães, devido a uma proposta para a criação dum curso complementar de ciências em Braga, do qual resultou a sua maior glorificação cívica e para Guimarães o grande início da sua emancipação a 1–1–1887; a luta pela manutenção da Colegiada de N. Sr.^a de Oliveira (1887–1890); a criação do Liceu em Guimarães (1906), que se instalou no Convento de S.^{ta} Clara; a defesa das antigas regalias municipais, etc, etc., por tudo se bateu o Conde de Margaride, onde quer que as suas insofismáveis razões pudessem ser ouvidas. Desta feita e muito reconhecidamente, tem o seu nome a principal avenida da cidade de Guimarães.

Por diversas vezes, preside aos destinos da autarquia vimaranense tomando medidas no sentido de: melhorar as redes viárias; providenciar o abastecimento de água à cidade e modernizar a iluminação pública; de planificar a estrutura geral da rede escolar do concelho de Guimarães; num eficaz policiamento da cidade; de melhoramentos na rede sanitária; no asseio do castelo; na tentativa de construir uma linha de caminhos-de-ferro para Fafe e na atribuição de um subsídio para os indigentes, etc.

A 18-3-1882, toma posse como Par do Reino na Câmara dos Pares. Neste parlamento, apenas integrou uma Comissão, a da Agricultura em 1886, onde examinou o projecto de lei governamental sobre a autorização de prolongar por mais três anos, os ensaios da cultura do tabaco na região vinhateira do Douro; na sessão de 9-2-1883, lança para a mesa uma representação dos habitantes de Guimarães, que pediam providências sobre o modo pelo qual as juntas de paróquia, estavam exercendo a faculdade de lançarem adicionais sobre as contribuições directas, clamando pela necessidade de se alterar a sua orgânica e dilimitando a sua capacidade de endividamento; em 1884, debruçou-se algumas vezes sobre o estado das indústrias portuguesas e reportando-se especialmente à necessidade de se desenvolver a instrução, e propôs a criação de uma escola industrial em Guimarães, durante a discussão de Orçamento de Estado (22–4–1884); a 16–3–1885, discursava na necessidade de se realizarem

reformas administrativas e financeiras no Código Administrativo; a 5-6-1885, participou também, na discussão do projecto de lei que modificava alguns artigos da Carta Constitucional (3º e 4º) e fez algumas intervenções na sessão legislativa de 1886, a propósito de um conflito entre a Junta Geral do Distrito de Braga e o concelho de Guimarães; na sessão de 11-8-1887, proferiu o seu discurso mais relevante, enquanto par do Reino, analisando o projecto de lei relativo ao bill de indemnidade. Nesta ocasião mostrou-se favorável às medidas financeiras do governo progressista, discursando longamente sobre o Código Administrativo; em 23-2-1892, interveio ainda sobre um projecto de lei relativo às medidas financeiras propostas pelo governo de José Dias Ferreira, apresentando uma moção de ordem em que propunha que se promovesse e tornasse efectiva a responsabilidade ministerial, quanto à administração das finanças públicas; na sua derradeira intervenção no Parlamento em 26-2-1901, o Conde de Margaride debruçou-se sobre a conveniência de se eliminar da lei, a disposição que obrigava as câmaras municipais a contribuírem para o fundo de assistência aos tuberculosos.

A 23-7-1905, na sua residência de Vila do Conde, realizou-se a sessão da Assembleia-Geral para a inauguração do Círculo Católico de Operários, cujos estatutos de 15-3-1906, referiam expressamente que esta associação de trabalhadores era «a união de todos os indivíduos pertencentes a todas as classes sociais, em mútua cooperação para o seu melhoramento material e moral», sob protecção de S. José, patrono da classe operária. A autarquia de Vila do Conde, distinguiu-o na toponímia com uma rua que leva o nome de Conde de Margaride (Actas de 11-11-1918).

Segundo Alfredo Pimenta «o primeiro Conde de Margaride foi, mais do que pelo seu título, mais do que pela sua avultada fortuna, um homem notável do seu tempo e na sua terra, tempo e terra abundantes de homens notáveis [...]».

Também na sessão da Associação Comercial de Guimarães de 1-9-1919, é traçado o seu perfil: «[...] Não foi só a Bondade, que em sua Ex.^a se traduzia numa constante prática do Bem saudado, conhecido, amado de toda a pobreza, que numerosa, por vezes ávida, o esperava à porta de sua casa, no passeio sempre que o avistava, impertinente e humilde; não foi só a honradez, preliminar de qualquer espécie de nobreza ou fidalguia, e que nele tinha o acentuado vinco duma austeridade de carácter antigo, que impunham o Conde de Margaride ao unânime respeito e à desartificial admiração da cidade. À compleição moral, civil e política do Conde de Margaride cabe adequadamente o nome desbotado mas preciso de ilustre [...]».

Depois refere que Margaride foi, um mediano entre a vida local e o poder central, pois nele convergiam diversas qualidades: «[...] No período activo da sua vida política, Governador Civil, Par do Reino, recebendo em sua casa Reis, Rainhas e Príncipes de Portugal, exercendo uma influência ainda mais directa e imediata nos partidos locais, o Conde de Margaride conjugou excepcional e admiravelmente duas qualidades, que se pretendem vulgares até

ao escarinho encolher de ombros, e que se encontram raríssimas e apenas em espíritos perfeitamente educados ou lúcidos - um tolerante e radicado amor à liberdade e uma risonha e honesta sensatez, a tenacidade de ser hábil sabendo ser justo [...]».

É entre a década de oitenta e noventa, que o município vimaranense, passa a ter uma voz para os anseios do município: «[...] E nem por isso o Conde de Margaride trabalhou menos eficazmente para o progresso de Guimarães. Ao contrário. O seu nome anda envolvido, e à frente marcando trabalho, dizendo entusiasmo, invulnerável à canseira, de todos esses movimentos ardentes e moços pela emancipação do concelho, nas lutas fremidas pelas prosperidades de Guimarães. Quem percorrer a colecção dos nossos jornais, se esta designação pertence também à imprensa provinciana, nomeadamente no período que decorre de 1884 a 1896, pode reconhecer com ufano desvanecimento e não menos comovida gratidão como o Conde de Margaride multiplicava a sua actividade pugnando pelas nossas velhas regalias ou esforçando-se na conquista de novos melhoramentos, agora falando num comício no Teatro pela conservação da Colegiada, logo mantendo na câmara o decoro do Município, insurgindo-se desassombadamente contra as prepotências da regedoria opressiva dos direitos e garantias públicas e individuais e levando junto do Governo, da sua Cadeira de Par, as reclamações atinantes aos nossos interesses [...]».

«...É nessa época, entre essa gentilhomeria de civismo, de graça, de trabalho que a figura do Conde de Margaride avulta e é nessa plêiade ilustre que o seu nome se ilustra para a posteridade».

Este trabalho, pretende traçar em termos gerais o percurso biográfico de Luís Cardoso Martins da Costa Macedo, 1º Conde de Margaride (1877), relevando contudo o seu desempenho na actividade parlamentar (1882-1908).

PERCURSO BIOGRÁFICO DO 1º CONDE DE MARGARIDE

Natural do concelho de Guimarães, Luiz Cardoso Martins da Costa Macedo (1836-1919), foi 1º Conde e 1º Visconde de Margaride (dec. de 1-8-1872 e de 3-3-1877), Fidalgo Cavaleiro da Casa Real, por sucessão (alv. 15-3-1862), do Conselho de S.M.F. (dec. de 1-10-1874), Comendador da O. de N. Sr.ª da Conceição de Vila Viçosa (dec. de 14-9-1876), Grã-Cruz da O. de Cristo (alv. de 8-1-1907), Par do Reino (por carta régia de 29-12-1881, de que tomou assento e prestou juramento na sessão da Câmara dos Pares de 18-3-1882), Governador Civil de Braga (de 12-10-1871 a 15-3-1877) e do Porto (de 6-2-1878 a 3-6-1879), Procurador de Guimarães na Junta Geral do Distrito de Braga (de 4-9-1883 a 28-11-1885), Presidente da Câmara Municipal de Guimarães (1870, 1878, 1887-1892), Bacharel formado em Filosofia pela U. de Coimbra (15-7-1857), 9º Senhor da Casa de Margaride em S. Romão de Mesão-Frio, da Casa da Veiga em S. Pedro de Azurém, do Carmo em S.ª Maria de Oliveira do Castelo, da Ribeira em S. João da Ponte (que comprou a seu primo Eduardo Martins de Queirós Montenegro) e do Chantre, todas no termo de Guimarães, Provedor da S.ª Casa da Misericórdia de Guimarães, Provedor da Real Irmandade de N. Sr.ª da Consolação e Santos Passos (1888-1889) e herdeiro de toda a casa de seus pais (por doação de 27-6-1866). Foi reconhecidamente um dos mais notáveis vimaranenses do seu tempo e um exemplo total de dedicação à sua Pátria.



Visita de El-Rei D. Carlos I (1863-1908) à Casa do Carmo em Guimarães dos Condes de Margaride em 1906 ou 1907 (coleção de D. Filipe Folque de Mendôça, 4º Conde de Rio Grande)

Alfredo Pimenta nas "Páginas Minhotas", cita-o como latinista e muitas vezes era nessa língua que o Conde de Margaride se correspondia com alguns dos seus amigos, nomeadamente com seu parente José Leite de Vasconcelos, que lhe ofereceu um saboroso presente para celebrar o seu aniversário: um opusculozinho em latim com o título "DE MARGARITI VILLA IN TERRITORIO VIMARANENSI JAM IN QVIBUSDAM MEDII AEVI CHARTIS MEMORATA, COMMENTARIOLUM EDIDIT J. LEITE DE VASCONCELOS, DOMINO COMITI DE MARGARIDE VIRO OPTIMO AD EJUS DIEM NATALEM CELEBRANDUM AMICO JOSEPHUS L.V.D.D. OLISIPONE MDCCCXCIII".

Deixou ao longo da sua vida várias composições poéticas, dentre as quais algumas traduções de Vitor Hugo, como o caso dos poemas "A Fonte" e "A Infância". Colaborou nos "Lusíadas", publicados durante o IVº Centenário do Descobrimento da Índia (1898). Desempenhou diversos cargos em instituições culturais, como o de Secretário da Comissão Filial da Associação Arqueológica de Lisboa, o de membro da comissão organizadora do tricentenário no nascimento de Luís de Camões. Conviveu com nomes célebres da cultura portuguesa, sendo de salientar, o de Francisco Martins Sarmento (1833-1899), Camilo Castelo Branco (1825-1890), José Duarte Ramalho Ortigão (1836-1915), José Leite de Vasconcelos (1858-1941), Alberto Sampaio (1841-1908), etc.

Teve a honra de receber várias vezes a Família Real na sua Casa do Carmo: a 2-7-1872, S.M. o Senhor D. Luiz I, o Infante Senhor D. Augusto e António Maria Fontes Pereira de Melo, Presidente do Ministério (1871-1877) e Ministro da Guerra e António Cardoso Avelino, Ministro da Fazenda; em 20-10-1887, S.S.M.M. o Senhor D. Luiz I e a Senhora D. Maria Pia e S.S.A.A.R.R. o Príncipe Senhor D. Carlos e Senhora D. Amélia, o Senhor Infante D. Afonso e José Luciano de Castro, Presidente do Conselho de Ministros (1886-1890); a 29-11-1891, S.S.M.M. o Senhor D. Carlos I e a Senhora D. Amélia, dignaram-se jantar e passar a tarde; em 17-7-1906, novamente se dignou El-Rei D. Carlos I honrar o Conde de Margaride com a sua visita, tendo almoçado e dormido: o que repetiu a 13-8-1907, tendo nessa ocasião jantado e dormido; finalmente a 29-11-1908, El-Rei D. Manuel II, na sua visita ao Norte, deu recepção, almoçou e jantou na Casa do Carmo.

Ramalho Ortigão, refere-se ao Conde de Margaride no 1º volume das "Farpas", entre outras vezes. Da opulência da sua mesa restam-nos algumas suculentas ementas (no papel!) e algumas referências na imprensa do tempo, nomeadamente em Camilo Castelo Branco, que várias vezes fala "nas vidualhas do nobre Conde" e com mais pormenor na "Reabilitação do Visconde de Margaride", incluído nas "Noites de Insónia" n.º I, Janeiro de 1874.

O período da vida política do Conde de Margaride, corresponde ao tempo da Regeneração, sendo um homem ligado ao partido Regenerador de Fontes Pereira de Melo (de quem recebeu as maiores considerações) e de Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro. Mas, não obstante esta afinidade partidária, manteve sempre uma imparcialidade política notável, conforme se pode constatar numa carta dirigida por si a António Maria Fontes Pereira de Melo,

Presidente do Conselho de Ministros, datada de 22-8-1883, visto ser o único membro do governo capaz de tomar uma posição na concessão, licença e exploração da linha de caminho-de-ferro de Guimarães; a 5-6-1885, com o partido Regenerador no poder, mostrou-se contra o projecto de lei e a proposta de alteração de alguns artigos da Carta Constitucional (3º e 4º), nomeadamente no que se refere à questão da imunidade parlamentar; em 11-8-1887, durante a sessão da Câmara dos Pares, analisando o projecto de lei relativo ao "Bill de Indemnidade", onde se mostrou favorável às posições do governo progressista; a 10-1-1896, opondo-se ao Governo Regenerador, quando este com as câmaras dissolvidas, editou o decreto ditatorial de 25-9-1895, abolindo a parte electiva da câmara dos Pares, considerando esta medida autocrática e um claro atropelo ao 2º Acto da Carta Constitucional (1885), e assim absteve-se de tomar assento no parlamento até que a situação se normalizasse, etc.

Procurou na câmara alta, lutar pelo progresso material de Guimarães, centrando-se na premência de impulsionar três elementos essenciais: os caminhos-de-ferro, pedra de toque do desenvolvimento regenerador, a escola industrial, factor indispensável para a educação e evolução das populações, focando-se no ensino técnico e profissional e por último o incentivo às indústrias, como ponto de partida a um maior desenvolvimento económico.

Desempenhou as suas funções sempre com aprumo e galhardia. Num discurso que proferiu na Câmara dos Pares (1892), falou sobre os males do País «este e outros documentos mostram que nós não enfrentamos só de um déficit, mas de três: déficit de juízo, déficit de moralidade, e como consequência déficit de dinheiro [...]»; e criticando os ministros «[...] fazem e deixam fazer o que lhes apetece, sem outra consequência que não seja, quando é, a sua saída do Governo! Arvorando-se em ditadores, solenemente, ou à capucha, talham a seu talante sinecuras sem numero, viagens à grand seigneur, festejos, ofuscantes, abonos duvidosamente cobráveis e... findam por enviar o rol das despesas ao contribuinte cuja bolsa é sempre o único homísio da fugitiva, chamada responsabilidade ministerial».

Por diversas vezes, encontramos-lo a presidir aos destinos da autarquia vimaranense, com grande sentido cívico e através da sua acção política: Em 1870, foi aberto concurso para o calcetamento da praça da Oliveira, do Largo de S. Sebastião e da rua D. João I, para a arrematação da largura da cidade, do 2º e 3º lanço da estrada das Taipas a Donim, do 1º lanço da estrada de Guimarães a S. Torcato, da reconstrução da estrada da rua de S.ª Luzia, do conserto do caminho público no sítio da Penha Velha em S. Paio de Vizela e do encaminhamento da água do tanque do Carmo; foi também aberto concurso para reparação dos aquedutos do tanque de S. Domingos, da fonte da Marquesa e da fonte de S.ª Luzia; foi deliberada a escolha de terreno para o cemitério público, sobre o estudo da estrada da Póvoa da Eira e em relação às comissões escolásticas.

Em 1878, a Câmara Municipal de Guimarães, autorizou a junta de paróquia de S. Vicente de Oleiros para a derrama; deliberou a colocação de dois candeeiros de iluminação em diversos locais; deliberou sobre a divisão dos círculos

eleitorais do concelho e a alteração de diversos artigos do Código de Posturas; procedeu aos estudos do lanço da estrada das Taipas a Brito; realizou a eleição dos procuradores à Junta Geral do distrito para o biénio de 1878-1879; e efectuou ainda, a organização do projecto de trabalho dos emolumentos das secretarias das câmaras.

Em 1887, foram arrematadas as obras na Travessa do Monte Pio e na rua Nova de S.º António, o prolongamento da canalização da água potável das Caldas da Taipa e a obra de calcetaria na rua Nova de S.º António; foi aprovado o projecto e realizou-se o lanço da estrada entre as Taipas e Brito e o lanço da estrada da Vaca Negra a Pombeiro; foi decidido requerer ao Governo a posse e propriedade dos Conventos de S.ª Rosa e S.ª Clara, pôr a concurso a escola da freguesia de Gondomar e que a Feira no Campo de S. Francisco fosse estabelecida no Largo de S. Sebastião; foi nomeada uma comissão para estudar os meios de organizar a polícia civil; foram criadas duas escolas nas freguesias de Gémeos e Ronfe e cedido o edifício do extinto Convento de S. Domingos à Sociedade Martins Sarmento; por último, foi deliberado nomear uma comissão para estudar as bases da iluminação a gás.

Em 1888, foi discutido o aumento dos impostos do município acerca dos adicionais votados pela Junta, as instruções para a cobrança de emolumentos do Tribunal Administrativo e a proposta de criação de um corpo de polícia civil neste concelho; a comissão municipal, foi autorizada a levantar o empréstimo e pôr em praça a obra da estrada da Penha; foi tomada a resolução sobre as taxas de remoção de cadáveres para jazigo próprio e foi deliberada a aquisição de terrenos para o alargamento do cemitério; foi aprovado o projecto da construção de uma rua entre o Largo do Carmo e a estrada real n.º 27 e dum matadouro nesta cidade; finalmente foi proposto, que no plano das estradas fossem incluídas diversas alterações.

Em 1889, foi aprovado o projecto das ruas de Caldeiroa e da Arcella, do lanço da estrada entre a real n.º 31 e a Portela da Samarra, de uma variante de Vaca Negra a Pombeiro, a ampliação e melhoramento do Largo do Carmo e a alteração do regulamento do cemitério; foi criada uma escola complementar na cidade de Guimarães, uma escola de ensino elementar em S.ª Maria do Souto e uma feira no Campo da Feira no mês de Junho; foi estudada a abertura duma rua entre o Campo do Salvador e a estrada de Fafe; foi organizado o projecto de melhoramentos em volta do castelo e o plano geral provisório das escolas do concelho de Guimarães. Foi ainda discutida, a aprovação de uma proposta de extensão do caminho-de-ferro até Fafe.

Em 1890, foi aberto concurso para a iluminação de gás e iluminação eléctrica; foi contraído um empréstimo de 6.000.000 réis para acorrer às despesas com medidas sanitárias; foi enviada uma representação ao Governo para discutir sobre a reparação de diversas estradas reais; foi votada uma verba especial para o subsídio a pessoas indigentes; foi decidido, que ficassem reduzidas a metade as posturas pagas sem litígio e que a feira quinzenal de Vizela passasse a semanal e aos domingos; foi novamente abordada a possibilidade de construção de um matadouro na cidade.

Em 1891, foi decidido proceder à conclusão da estrada das Taipas a Brito e ao melhoramento de um caminho na freguesia de Brito; foi realizado o orçamento para a abertura de uma rua, que da estrada de Fafe atravessasse o Prusado (?), da obra de alinhamento da rua da Senhora da Guia e fazer diversas obras na Companhia de Banhos de Vizela; foi enviada uma representação ao Governo para discutir sobre o caminho-de-ferro a Fafe; foi criada uma escola na freguesia de S. Martinho de Cardozo e uma escola do sexo feminino na povoação das Taipas; foi aprovado o parecer sobre o projecto de um novo estabelecimento termal nas Taipas e o projecto de uma rua entre o Campo D. Afonso Henriques e o Campo da Feira; foi nomeada uma comissão para estudar o modo como era executado o Real d'Água e foi discutida a conclusão das estradas municipais n.º 11 de 2ª classe e n.º 11 de 1ª classe; foi tomada uma resolução sobre a remoção das ossadas do antigo cemitério e uma deliberação sobre a proposta de iluminação eléctrica; finalmente foi suprimida a propina de frequência nas escolas primárias.

Em 1892, foram aprovados os projectos do lanço da estrada do caminho-de-ferro à estrada real n.º 32, da estrada de Silvares a Vila Nova de Sande e o de uma rua nas Caldas da Taipa; foi organizado o orçamento de um caminho, que partindo da estrada de Guimarães a S. Torcato, fosse até ao lugar de Mouro (ou Mário?); foi enviada uma representação ao Governo para discutir sobre a lei do recrutamento; por último, foi tentado que no plano de estradas municipais, fosse incluída a estrada municipal entre a estrada real n.º 31 e a concelhia n.º 11, passando por Campelos e tomadas diversas resoluções acerca da iluminação.



Visita de El-Rei D. Manuel II (1889-1932) à Casa do Carmo em Guimarães dos Condes de Margaride em 29-XI-1908 - (colecção Ilustração Portuguesa de 14-XII-1908)

Como já referido, foi ele um dos impulsionadores da linha de caminho-de-ferro de Guimarães em 1883, nomeadamente do troço entre a Trofa e Vizela, que viria a ser inaugurada em 31 de Dezembro desse ano.

Em 1884, depois de uma luta porfiada em que se combinava o seu esforço e de Francisco Martins da Costa (Agra) e de outras personalidades, com o das grandes colectividades vimaranenses, era criada a Escola Industrial de Guimarães.

Esteve envolvido nos incidentes de 28-11-1885, como procurador da Junta de Guimarães, devido a uma proposta para a criação dum curso complementar de ciências em Braga. Alguns procuradores de Guimarães, puseram reticências em relação à sua criação, manutenção e às circunstâncias económicas do concelho e distrito. Referiam ainda, que Guimarães só era convidada para contribuir, mas sempre esquecida para receber. Deste incidente (28-11-1885) resultou, para os três procuradores a maior glorificação cívica e para Guimarães, o grande início da sua emancipação a 1-1-1887. Dava-se a Guimarães, uma administração modelada pela município de Lisboa, de modo a que se não pagasse para o distrito de Braga qualquer quantia, nem voltassem mais os procuradores desta cidade a tomar parte nas sessões da Junta Geral. Acabava deste modo, completamente a tutela desta sobre a Câmara e as Juntas de Paróquia do concelho. Após este episódio, o Conde de Margaride recusou-se a voltar à cidade de Braga, criando um estímulo de rancor na população bracarense. Nos festejos do Carnaval da cidade de Braga, existe um boneco que é atirado ao rio no término deste acontecimento, que não é mais nem menos, que o Conde de Margaride.

O jornal «Enthusiasta» n.º 33 de 28-11-1886, traça-lhe o perfil afirmando que: «Conde de Margaride é o primeiro cidadão nas proeminências nobiliárquicas. Mas impõe-se às considerações de simpatia e de respeito dos seus patrícios, não pelo gozo das regalias, da sua graduação social; mas porque foi S. Exc.a quem as conquistou pelo mérito e trabalho próprios, e esta circunstância nunca pode ser indiferente numa terra, como a nossa, em que o trabalho se considera um dos maiores títulos de glorificação social [...] Como cidadão de Guimarães, todos conhecemos que o ilustre titular tem prestado ao progresso e crédito da sua terra a maior dedicação [...]».

Foi da sua iniciativa a manutenção da Colegiada de N. Sr.ª de Oliveira (1887-1890). Este episódio termina a 1-7-1890, com a Comissão dos Negócios Eclesiásticos, a deliberar que seria injustificado não satisfazer as aspirações do povo Vimaranense: «o pensamento geral, e em que todos estão de acordo, é a conservação da colegiada, e a sua reorganização por forma que ministre a educação e ensino público». O primeiro artigo de lei de 14-9-1890, autorizava a conservação da Real e Insigne Colegiada com todos os seus haveres e rendimentos, impondo-lhe a obrigação de serviço público e gratuito.

Em 1906 esteve envolvido na criação do primeiro liceu vimaranense, que se instalou no Convento de S.ª Clara.

O seu apurado sentido de justiça leva o Comércio de Guimarães de 1-8-1919, no seu obituário, a recordar o caso em que «dois irmãos, homens honrados e trabalhadores, por um desastre, ocasionaram uma morte. Um amontoado de circunstancias deploraveis condemna-os a pena maior. O Conde de Margaride, que por vezes tinha exercido o cargo de juiz, e vendo a injustiça sentença que desbaratava sobre dois lares felizes, levantou uma polémica no Comercio de Guimarães, fez rever o processo, e conseguiu com satisfação publica, que se restituísse à liberdade aquelles que nenhuma culpa tiveram no caso fatal».



D. Ana Júlia Rebelo Cardoso de Menezes, Condessa de Margaride, Senhora da capela de Arroios em Vila Real (1838-1911) - Abel Cardoso, óleo sobre tela, 1908; 690x565 cm - (colecção do Dr. José Cardoso de Menezes Couceiro da Costa - Casa de Margaride)

No último quartel do século XIX, por sugestão e convite do seu velho amigo Júlio Graça, companheiro dos bancos universitários de Coimbra, passou a ir na época balnear para Vila do Conde. A 20-8-1902, abriu o Clube Avenida em Vila do Conde, propriedade do Conde de Margaride.

A 23-7-1905, nesta vila, na sua residência, realizou-se a Sessão da Assembleia-Geral para a inauguração do Círculo Católico de Operários. Os estatutos datados de 15-3-1906, referiam expressamente, que esta associação de trabalhadores era «a união de todos os indivíduos pertencentes a todas as classes sociais, em mútua cooperação para o seu melhoramento material e moral», sob protecção de S. José, patrono da classe operária.

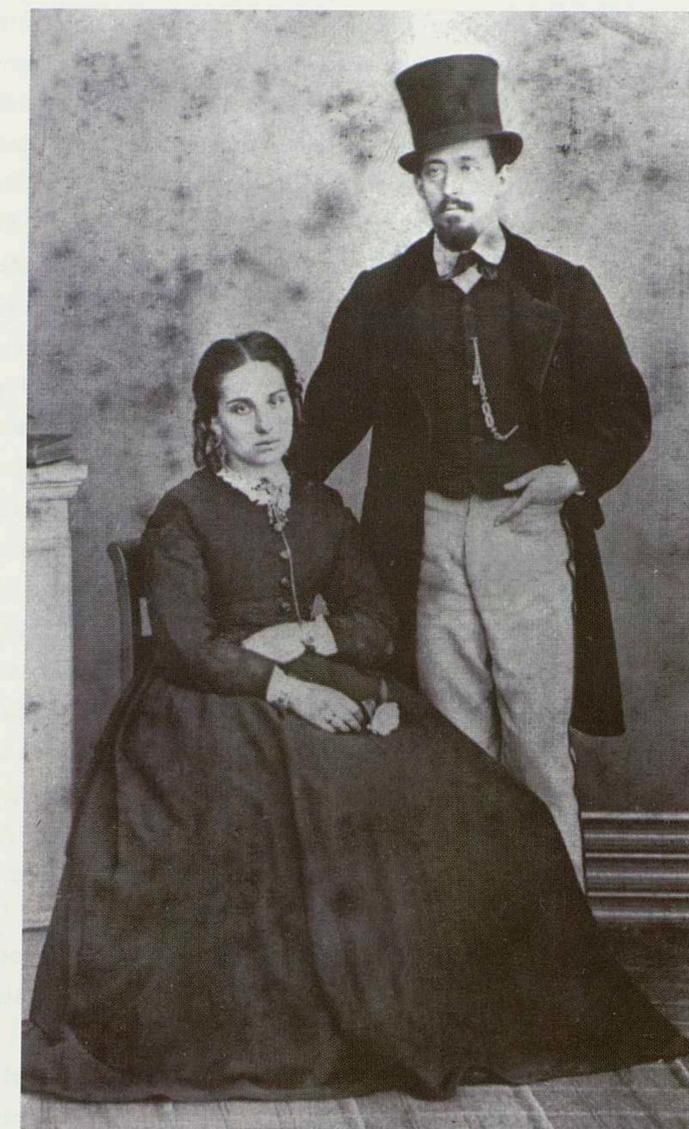
A autarquia de Vila do Conde, em plena 1ª República, considerando-o uma figura prestigiante da colónia balnear, pelo seu carácter, exemplo e actividade em prol da vila, sempre que as circunstâncias o exigiam ou a mesma lhe era solicitada, distinguiu-o na toponímia com uma rua que leva o nome de Conde de Margaride (Actas de 11-11-1918).

Para além de numerosos artigos em jornais e revistas, nomeadamente um sobre seu primo direito, o famoso arqueólogo Francisco Martins Sarmiento, sob o título «Reminiscências Longínquas», na revista de Guimarães, vol. especial, 1900, acerca do referido sábio; publicou algumas das suas intervenções na Câmara Alta, como é o caso de: «Bill de Indemnidade», sessão da Câmara dos Dignos Pares de 11-8-1887, Porto, 1887 e «A Propósito das Propostas Tributárias», Sessão da Câmara dos Pares em 23-2-1892 e «Relatório apresentado à Junta Geral do Distrito de Braga», Braga 1874 (Catálogo da Exposição Bibliográfica de Autores Vimaraneses realizada na Sociedade «Martins Sarmiento», Guimarães, 1953), etc.

O Conde de Margaride nasceu na Casa da Veiga, S. Pedro de Azurém Guimarães a 8-1-1836 e morreu na Casa do Carmo, S.^{ta} Maria de Oliveira do Castelo, Guimarães a 30-7-1919.

Casou na capela da Casa da Portela, S. Jorge de Selho, Guimarães a 5-7-1866 com D. Ana Júlia Rebelo Cardoso de Menezes, Senhora da Capela de Arroios no termo de Vila Real, que nasceu em S. Pedro de Vila Real a 3-8-1838 e morreu na Casa do Carmo, S.^{ta} Maria de Oliveira do Castelo a 31-12-1911, filha de Bernardino Felizardo Rebelo de Carvalho, Alferes de Cavalaria reformado (Dragões de Chaves), e de sua mulher D. Matilde Carolina Cardoso de Menezes Girão, herdeira dos morgadios de seus pais; neta paterna de João Rebelo de Matos e Rocha, Cavaleiro Professo na O. de Cristo (dec. de 13-5-1814), 1º Adm. da Capela do Bom Jesus do Calvário em Vila Real (provisão de El-Rei D. João VI de 18-6-1825) e de D. Francisca Leocádia de Meireles; neta materna de Luiz Cardoso Pereira Pinto de Menezes, Moço Fidalgo da Casa Real por sucessão (alv. de 14-7-1777), Capitão-mor de S. Martinho de Mouros, 7º Senhor do Morgado de Paredes em Resende e 4º do vínculo de Vila Flor de Trás-os-Montes (instituído em 1695), Senhor da Casa do Bairro em S. Martinho de Mouros, e de sua mulher D. Maria Rita de Mello e Almeida

Souza Barros Girão Cardoso, Senhora da Casa da Praça em Vouzela. Deste enlace nascem uma filha e cinco filhos: 1º D. Luísa da Conceição Cardoso de Macedo Martins de Menezes (1867-1936), Senhora da Casa da Ribeira em S. João da Ponte, Guimarães; dedicou-se a distintas obras de caridade: asilos, irmandades, nomeadamente da Conferência de S. Vicente de Paula, etc., sem geração; 2º Henrique Cardoso de Macedo Martins de Menezes (1868-1933), 2º Conde de Margaride (autorização de El-Rei D. Manuel II de -8-1920), Fidalgo Cavaleiro da Casa Real por sucessão (alv. de 23-2-1897), Governador Civil de Santarém (de 6-6-1906 a 15-2-1908), Vereador da Câmara Municipal de Guimarães, Juiz Substituto da comarca de Guimarães, 10º Senhor da Casa de Margaride (1896), Senhor da Casa do Carmo em S.ª Maria de Oliveira do Castelo, Guimarães, Senhor da Capela de Arroios no termo de Vila Real (escritura de 1-5-1912), Bacharel formado em Direito pela U. de Coimbra (5-7-1894), chefe do partido Regenerador-Liberal no concelho de Guimarães, Provedor da Real Irmandade de N. Sr.ª da Consolação e Santos Passos (1908-1914), Presidente da Comissão Administrativa das Oficinas de S. José (1917-1926), etc., sem geração; 3º João Cardoso Martins de Menezes (1869-1941), foi representante por morte de seu irmão primogénito Henrique, do título de Conde de Margaride, 11º Senhor da Casa de Margaride em S. Romão de Mesão-Frio, Guimarães Senhor da Casa da Veiga e da Veiga de Cima e da Eira em S. Pedro de Azurém, etc., com geração; 4º Luís Cardoso de Macedo Martins de Menezes (1871-1945), Diplomado com o Curso Superior de Letras, Senhor da Casa do Carmo em S.ª Maria de Oliveira do Castelo, Guimarães, Mesário da O. Terceira de S. Francisco, fundador e colaborador da casa dos Pobres e do Asilo de S.ª Estefânia, etc., com geração; 5º José Cardoso de Menezes Martins (1873-1954), Vereador (de 1906 a 29-11-1908 e de 30-11-1908 a 4-1-1910), Vice-Presidente (de 5-1-1910 a 16-8-1910) e Presidente da Câmara Municipal de Cascais (de 17-8-1910 a 5-10-1910 e de 13-6-1918 a 13-2-1919), Secretário da Assembleia Geral da Companhia das Lezírias do Tejo e Sado, Bacharel formado em Filosofia e Matemática pela U. de Coimbra (a 16-7-1897 e a 27-6-1898), Senhor da Casa e Quinta da Rana em S. Domingos de Rana, etc., com geração; 6º Alberto Cardoso Martins de Menezes Macedo (1878-1947), Major de Cavalaria, Governador Civil do Porto (de 3-8-1918 a 3-1-1919), Senador (de 19-7-1918 a 21-2-1919), Promotor da Justiça no Tribunal Militar, Comandante duma coluna contra os revoltosos de Vila Real (a 5-1-1919), Senhor da Casa de Caneiros em Fermentões, Guimarães, combatente na 1ª Guerra Mundial, onde comandou em Angola o 3º Esquadrão do regimento de Cavalaria n.º 9 (a 22-8-1914), Curso de Cavalaria da Escola do Exército (a 18-10-1901), Director das Escolas Regimentais (de 16-1-1916 a 1-8-1916), Director de Instrução dos Oficiais Médicos Milicianos (a 29-8-1916), Medalha de Prata de Classe de Comportamento Exemplar (a 15-11-1913), Medalha de Prata Comemorativa das operações militares realizadas no Sul de Angola em 1914-1915 (a 18-1-1917), Director da Companhia do Porto Colonial (com diversos trabalhos topográficos e agrícolas em Angola, Moçambique e Cabinda), etc., com geração.



Luís Cardoso Martins da Costa Macedo, 1º Conde de Margaride (1836-1919) e s.m. D. Ana Júlia Rebelo Cardoso de Menezes (1838-1911), recém casados em 1866 - (coleção da Dr.ª Helena Maria Corrêa de Barros Cardoso de Macedo e Menezes)

NOTAS

¹ Para a biografia e bibliografia do 1º Conde de Margaride consulte-se: Maria Adelaide Pereira de Moraes e José Couceiro da Costa, co-autor - *Nossa Senhora da Consolação e Santos Passos: história de uma real irmandade*, Guimarães: Real Irmandade de Nossa Senhora da Consolação e Santos Passos, 2004, pp. 9, 92-93, 100, 105, 116, 125, 154, 156, 246; Helena Cardoso de Macedo e Menezes e Maria Adelaide Pereira de Moraes - *Genealogias Vimaraneses*, Braga: Tipografia Liv. Cruz, 1967, pp. 109-113, Maria Adelaide Pereira de Moraes - *Ao Redor de Nossa Senhora da Oliveira*, Braga: Barbosa & Xavier, 1998, pp. 397-398, 405-410, 412-422, 425-427, 445-448, 455, 465-467, 469-471; Maria Adelaide Pereira de Moraes - *Velhas Casas de Guimarães*, I vol., Porto: Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família da Universidade Moderna do Porto, 2001, pp. 6-7, 466, 471-478 e Anthony Kinnin - *Guimarães: Século XIX de Vila a Cidade*, Braga: Barbosa & Xavier Lda-Artes Gráficas, 2006, pp. 110-113, Abel Rodrigues - *A Casa do Carmo (Guimarães)*, in revista Fórum n.º 41 (Jan. - Jun. 2007), Braga: Universidade do Minho, 2008, pp. 181, 183-184, 191-195, 198, 200-202

Sobre os discursos do 1º Conde de Margaride como par do Reino, consulte-se: Arquivo Histórico Parlamentar, Câmara dos Pares do Reino (1842-1910): Sessão de 9-2-1883, p. 83, Sessão de 2-4-1886, p. 337, Sessão de 16-4-1888, p. 569, Sessão de 26-2-1901, p. 115 e 1º Conde de Margaride - «A propósito das propostas tributárias - sessão da Câmara dos dignos pares em 23-2-1892, Guimarães: Tip. de Silva Caldas, 1892; como presidente do município vimaranense consulte-se: AMAP, Fundo Municipal de Actas, Actas das Sessões da Câmara, M. 1854, livro n.º 19 (1870), pp. 72-198, M. 1855, livro n.º 20 (1870), pp. 2-90, M. 1859, livro n.º 24 (1878), pp. 137-158, M. 1863, livro n.º 28 (1887), pp. 108-197, M. 1864, livro n.º 29 (1887-1890), pp. 4-148 e M. 1865, livro n.º 30 (1890-1893), pp. 5-122; sobre a sua faceta como tradutor consulte-se: Domingos Guimarães - *A apotheose: jornal comemorativo do septi-centenario e inauguração da estatua de D. Affonso Henriques*, Lisboa: Typ. do Diccionario Universal Portuguez Litterario, 1887, p. 9 e Braga - S. João: Numero-único ilustrado comemorativo dos Grandiosos Festejos ao S. João em Braga em 1901, Braga: Typographia M. de Sousa Cruz, 1901, p. 6; sobre o episódio da criação dum curso complementar de ciências no Liceu de Braga consulte-se: Manuel Alves de Oliveira - *Um motim de há 100 anos: entre Braga e Guimarães*, in *Boletim de Trabalhos Históricos do Arquivo Municipal Alfredo Pimenta*, vol. XXVI, 1985, pp. 317-348; *Livro de Ouro do Centenário da cidade de Guimarães*, Guimarães: Edição da Câmara Municipal de Guimarães, 1954, pp. 126-128 e Maria Adelaide Pereira de Moraes - *Velhas Casas de Guimarães*, vol. I, Porto: Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família da Universidade Moderna do Porto, 2001, pp. 6-7, 466, 471-478; sobre a manutenção da colegiada de Guimarães, consulte-se: Maria Adelaide Pereira de Moraes - *Ao Redor de Nossa Senhora da Oliveira*, Braga: Barbosa & Xavier, 1998, pp. 422, 434, 440 e a monografia citada de Anthony Kinnin, pp. 112-113.

Existe ainda, uma história divertida sobre o Carnaval de Braga onde um boneco é atirado ao rio no fim destes festejos, que não é mais nem menos do que o Conde de Margaride. Entre as causas remotas do conflito entre Braga e Guimarães destacam-se: em 1881 para não se agravarem os impostos, a Câmara Municipal de Guimarães pede à Junta Geral do Distrito de Braga, para desaprovar diversos projectos de construção nessa cidade, o que sobrecarregaria os contribuintes; os incidentes ocorridos a 20-1-1883, no enterro de D. Margarida Fortunato Veloso, Senhora da Casa de Pombais; e por último a questão de 1885, sobre a proposta da criação dum curso complementar em ciências no liceu de Braga, que levantou dúvidas aos então procuradores de Guimarães (no qual o conde de Margaride se integrava) em relação à manutenção e às circunstâncias económicas do concelho e distrito.

Toda esta animosidade deveu-se também, aos diversos conflitos históricos entre estas cidades que vinham já de há longos séculos, como sejam as divergências entre o arcebispado de Braga e a Colegiada de Guimarães (em 1216, 1471, 1552, 1621, 1671, etc.); ao facto da vila de Guimarães ter sido elevada a cidade (1853), que tinha então uma industria efervescente (pentes, curtumes, cutelarias e linhos) em detrimento da industria decadente de Braga; às querelas entre estas duas cidades, provocadas na Junta Geral do Distrito, que tutelava todos os concelhos que lhe estavam affectos, sobrecarregando-os com encargos que apenas beneficiavam a sede; e também devido à própria naturalidade do Governador Civil, Conde de Margaride, que defendeu intransigentemente os interesses e progressos de Guimarães. Ainda hoje, na terça feira gorda, se comemora esse incidente no bairro da Sé de Braga, mascarando-se um desgraçado com cartola e fraque, que depois de uma farsa desata a correr pelo mesmo caminho, com as crianças a gritar "Lá vai o Homem! Lá vai o Homem!" Se agarrassem o desgraçado antes de alcançar a ponte de Pelames, era certo que lhe davam um banho no mais que poluído rio Este.

A ACTIVIDADE PARLAMENTAR DO 1º CONDE DE MARGARIDE

A 7-1-1882, a Câmara dos Pares dava a conhecer que El Rei D. Luis I de Portugal elevava à dignidade de pares do Reino, os seguintes indivíduos: Conselheiro José Silvestre Ribeiro, Conselheiro Bernardo de Lemos Teixeira de Aguilár, Conselheiro Francisco Joaquim da Costa e Silva, Conselheiro António Telles de Vasconcellos Pimentel, Visconde da Azinhaga, Visconde de Sieuve de Meneses, Conselheiro António Maria Barreiros Arroba, Visconde de Moreira de Rey, Conselheiro José António Gomes Lagos, Dr. Bernardo de Serpa Pimentel, Visconde de Monte São, Dr. Lourenço de Almeida e Azevedo, José Vicente Barbosa du Bocage, Conde de Ficalho, Conde de Alte, Barão de Santos, Conde de Margaride, Visconde da Azarujinha, José Jácome Correia.¹

A 25-1-1882, foi apresentada a carta régia, que nomeava par do reino o Conde de Margaride e o parecer da Comissão de Verificação de Poderes sobre as cartas régias, que elevavam à dignidade de pares, Silvestre Ribeiro e Lourenço de Almeida.²

A 28-1-1882, foi dado o parecer sobre a carta régia, que nomeava par do reino o Conde de Margaride. Era também, mandada para a mesa e a imprimir, o parecer da Comissão de Verificação de Poderes acerca do dito documento.³

A 30-1-1882, a dita comissão, examinava atentamente a carta régia de 29-12-1881, pela qual fora elevado à dignidade de par do reino o Conde de Margaride, Luiz Cardoso Martins da Costa Macedo, e bem como, os documentos que pelo agraciado foram apresentados para comprovar as suas habilitações para o pariatto. A carta régia de nomeação, fora expedida tendo-se observado todas as prescrições determinadas na carta constitucional da monarquia; e o agraciado mostrava por documentos autênticos que era cidadão português por nascimento, sem ter perdido nem interrompido essa qualidade; que tinha mais de trinta anos de idade; que era bacharel formado em Filosofia pela Universidade de Coimbra; que estava no gozo dos seus direitos civis e políticos; que tinha rendimento superior a 8:000\$000 réis, provenientes de títulos de dívida pública averbados a ele com três anos de antecipação; que era casado com D. Ana Júlia Rebelo Cardoso Menezes, condessa de Margaride, por escritura de dote com inteira incomunicabilidade de bens presentes e futuros. Nestes termos, estava verificada a capacidade legal para ser nomeado par do reino em conformidade com o artigo 4º e categoria n.º 19ª da lei de 3-5-1878; e por isso, a Comissão de Verificação de Poderes, no seu parecer n.º 10 de 28-1-1882, aprovava-o por unanimidade, referindo que o Conde de Margaride, deveria ser admitido a prestar juramento e a tomar assento na câmara dos Pares.⁴

A 18-3-1882, era ele introduzido na sala da câmara dos Pares pelo Conde de Alte e Conde de Cabral, prestando juramento e tomando o seu lugar na sala.⁵

A 9-5-1882, o Conde de Margaride, mandava para a mesa uma reclamação dos gerentes da companhia do caminho-de-ferro de Bougado a Guimarães, dirigida à câmara dos Pares contra a representação do empreiteiro John Dixon, pedindo a esta que a mesma fosse publicada no Diário do Governo. Lida esta missiva na mesa e consultada a câmara, decidiu-se que fosse enviada à comissão competente e publicada no dito diário governamental.⁶

A 27-1-1883, apresentou à mesa, um requerimento acerca do pagamento às amas creadeiras dos expostos no distrito de Braga, que se fazia muitas vezes com algum atraso, visto que as câmaras não satisfaziam as suas quotas em devido tempo. Assim pedia que pelo ministério do Reino, fossem enviadas à câmara os seguintes documentos: «1º uma nota das quantias, que cada uma das câmaras municipais do districto de Braga está devendo, com designação dos annos a que taes dividas pertencem; 2º uma declaração, das epochas em que no mesmo districto se effectuaram os pagamentos às amas dos expostos em 1881 e 1882, e de quaes os mezes de serviço correspondentes a cada um destes pagamentos».⁷

Na sessão de 9-2-1883, sob a presidência de João Andrade Corvo e com a presença do ministro das Obras Públicas, Margaride, mandava para a mesa uma representação dos habitantes de Guimarães, que pediam providências sobre o modo pelo qual as juntas de paróquia, exerciam a faculdade de lançarem adicionais sobre as contribuições directas, solicitando uma medida legislativa que os collocasse a coberto deste excesso de impostos, prejudicial até para o próprio Estado. O que estava em causa, era o Código Administrativo de 1878 de António Rodrigues Sampaio, essencialmente descentralizador, que concedia às corporações locais ampla faculdade de tributar; para tal avançava com dados concretos de tributação das juntas de paróquia, e alertou para a urgência de se rever o Código Administrativo às circumstâncias do País, limitando os poderes das juntas, revendo a sua orgânica e delimitando a sua capacidade de endividamento; pediu ainda, a publicação da mesma representação no Diário do Governo: «Mando para a mesa uma representação, em que muitos habitantes de Guimarães pedem uma medida legislativa, que os ponha a coberto do verdadeiro delirio com que as juntas de parochia os estão Atributando. É um documento importante, porque se funda em factos, e está assignado por pessoas respeitaveis de todos os partidos. Por isto, e porque é breve, rogo a sua publicação no Diario do Governo, sobre o que peço a V. Exa. se digne consultar a camara, continuando a conservar-me a palavra para depois de resolvido este incidente».

De seguida, firma melhor a sua posição sobre esta matéria e acerca do modo como as juntas de paróquia, usavam das faculdades que lhes concedia o Código Administrativo: «Snr. presidente, depois que, por diversas vezes, vozes, com uma auctoridade que eu não possuo, se levantaram já aqui lembrando a necessidade de se reformar o Codigo Administrativo na parte em que concede ás corporações locaes ampla faculdade de tributar, eu quizera abster-me de fallar sobre o mesmo assumpto ainda. E abster-me-ia de certo se não notasse que os dignos pares que me precederam, se referiram quasi que exclusivamente ás juntas geraes e camaras municipaes, cujos abusos tão sómente arguiram.

Concordo em que as demazias d'estas bastam e sobejam até para estancarem todas as fontes de receita, principalmente se continuar a febre dos grandes empréstimos, que ameaça absorver-nos o presente e o futuro.

Mas se, como do que ouvi infiro, aqui no sul do reino só se fazem, por ora, sentir os gravames das collectividades gerentes dos districtos e dos concelhos, felizes povos estes; porque no Minho temos mais e peor: temos tambem o flagello das juntas de parochia, que, das ultimas que são na jerarchia administrativa, se vão tornando primeiras na exigencia.

Ali a que se contenta com uma percentagem (sobre a contribuição do Estado) inferior a 10% é avis rara entre este limite e 40% fluctuam as de medianas aspirações esmagadoras; algumas teem chegado a lançar 90, 100 e 110%; e de uma sei eu (e menciona-a na representação) que levou o arrojo - chamo para este ponto a attenção da camara - a elevar a percentagem a 256%, isto é, a mais de duas vezes e meia a contribuição do Estado.

Tudo isto se faz á porta fechada, para que não possam reclamar os proprietarios residentes fóra da freguezia, que são as grandes victimas do informador local na confecção das matrizes, base da contribuição.

E ainda, se d'aqui resultasse um grande beneficio publico, um asylo de mendicidade, uma escola, um caminho viccinal, havia uma attenuante.

Mas nada d'isto.

Em regra o imposto parochial serve... sabe V. Exa., snr. presidente, para, que serve? Para que o repique que se fazia com tres sinos pequenos, se passe a fazer com quatro sinos grandes! (apoiados) Ou, o que é menos innocente, para amodernar e destruir monumentos que pela vetustez e tradições se tornaram venerandos, e que nunca mão profana deveria tocar.

E como não ha de ser assim, se em muitas das nossas parochias ruraes nem ha eleitores que conscientemente elejam, nem elegiveis que possam conscienciosamente ser eleitos? (apoiados)

Eu presido á junta escolar do meu concelho, e com mágua e vergonha o digo, em algumas freguezias não encontramos uma pessoa para nosso delegado, apesar das isenções tributarias com que a lei o retribue.

E onde a nós se, se nos não deparou um só homem, como querem V. Exas. que os eleitores descortinem dez, que tantos são os vogaes, effectivos e substitutos, da junta de parochia?

O resultado é que n'uma parte das freguezias não se effectua a eleição, e n'outras recáe esta fatalmente sobre os poucos individuos validos, que sabem ler e escrever, incluindo aquelles que de tres em tres palavras fazem ou letra grande ou um borrão, como se diz nos Dragões de El-Rei.

E é a corporações assim constituídas, e, portanto, representando não raro apenas uma negação, a falta do mestre escola, que nós havemos de conferir o maior dos poderes, o poder de tributar sem limites, e mais desaffrontadamente do que os corpos co-legislativos?

Um similhante estado de cousas, não póde prolongar-se sem grave inconveniente publico, e não me parece que a remedeie a simples regulamentação do artigo 380º do Codigo Administrativo, embora a considere muito proveitosa e até indispensavel.

A meu ver, tres são as principaes difficuldades com que lutam as administrações locaes -exageradas pretensões a que não podem nem sabem resistir; falta de recursos pecuniarios; e a falta de pessoal para os cargos. A primeira, supera-a uma limitação prudente de attribuições, necessaria a quem não tem força bastante para usar d'ellas moderadamente (apoiados) e as duas ultimas, o alargamento das circumscrições administrativas, que realmente se torne, irrelevavel, sejam hoje, que se percorre o paiz de fim confim ao outro em horas, exactamente as mesmas que quando para vir de Valença aqui se costumava fazer testamento.

Por este ou outro modo, urge accomodar o Codigo Administrativo ás circumstancias do paiz, ou as circumstancias do paiz ao codigo.

Se o não fizermos, e quanto antes, quando o Governo precisar de recorrer ao imposto, arrisca-se a encontrar a materia collectavel da nação hypothecada aos encargos creados pelas exigencias dos espertalhões das localidades. E oxalá, que eu seja uma falsa Cassandra.

Fecho por uma declaração, talvez dispensavel. O que deixo dito, não envolve a menor sombra de censura á actual situação politica, na qual confio; mas simplesmente visa a apoiar, com algumas informações especiaes e ligeiras considerações por ellas suggeridas, a petição que apresentei, e que não é mais do que um reforço á queixa geral dos contribuintes contra os quasi inacreditaveis excessos que se estão praticando em seu prejuizo e no do Estado».⁸

A 26-2-1883, a Câmara dos Pares, lançava em acta um voto de pesar pela morte do Cardeal Patriarca de Lisboa, D. Tomás de Nascimento Morais Cardoso (1811-1883) e propoz que se interrompessem as sessões até ao dia do seu funeral. De igual modo, decidiu-se a composição duma deputação de dignos pares que fosse assistir às cerimónias fúnebres, constituída pelos Duque de Loulé, Marquês de Fronteira, Marquês de Monfalim, Marquês de Vianna, Conde dos Arcos, Conde de Bertandos, Conde de Fonte Nova, Conde de Margaride, Conde de Paraty, Conde de Porto Covo da Bandeira, Conde de Rio Maior, Visconde da Arriaga e Visconde da Azarujinha.⁹

A 29-3-1884, o Conde de Margaride, lidera a luta pela instalação de uma escola profissional na cidade de Guimarães e assim, mandava para a mesa uma nota de interpelação ao ministro das Obras Públicas, sobre o incumprimento do decreto com força de lei de 20-12-1864, que reorganizou o ensino industrial.¹⁰

A 14-4-1884, o presidente da Câmara dos Pares, nomeava uma deputação que representasse a instituição, na cerimónia da imposição do barrete cardinalício ao novo patriarca de Lisboa, D. José Sebastião Neto (1841-1920), que seria composta, pelo Duque de Palmela, Marquês de Fronteira, Marquês de Valada, Conde das Alcáçovas, Conde de Alte, Conde de Bertandos, Conde de Margaride, Conde do Casal Ribeiro, Visconde da Azarujinha, António Maria do Couto Monteiro, José Maria da Ponte e Horta, Mexia Salema e José de Mello Gouveia.¹¹

A 22-4-1884, debruçou-se sobre o estado das indústrias portuguesas e reportando-se especificamente à necessidade de se desenvolver a instrução, reivindicou a criação de uma escola industrial em Guimarães, durante a discussão do Orçamento de Estado. Sustentou o seu pedido em razões económicas, porque Guimarães, pagava de contribuição industrial o mesmo que a Covilhã e de impostos quase o dobro, e por uma questão de justiça, visto que a sua cidade contribuía anualmente com 100.000\$000 réis para o Tesouro e não tinha nenhum melhoramento material: «Snr. presidente, muitas das nossas indústrias ameaçam desaparecer, porque não competem com as estrangeiras; e não competem, porque não progridem; e não progridem por falta de instrução sobre os mais aperfeiçoados processos para produzir melhor, mais e mais barato. O seu desaparecimento importa um aumento de proletários e uma diminuição de materia collectavel, dois grandes males.

Por isso acudir-lhes, ainda que custe um sacrificio, não é desperdício, é satisfazer a uma necessidade social.

Inspirado n'estes principios, o snr. ministro das obras publicas, muito louvavelmente, e - não me canço de o repetir - muito louvavelmente, fundou uma escola industrial na Covilhã; e nos mesmos principios inspirado, e fundando-se na mesma lei que serviu de base a s. exa. (o decreto com força de lei de 20 de dezembro de 1864), a camara municipal e a sociedade Martins Sarmiento de Guimarães, enviaram a esta camara as duas representações que mando para a mesa, nas quaes pedem se lance no orçamento uma obra para igual escola no seu concelho, que a lei referida equiparou ao da Covilhã para este effeito, e, dizendo a verdade, sem favor, porque Guimarães tem tres

industrias importantes, alem de outras de menor valor; e paga de contribuição industrial quasi o mesmo que a localidade contemplada, e de impostos geraes quasi o dobro.

Em condições tão recommendaveis talvez se não encontre outra terra fora das capitaes de districto, e ainda entre estas hão de encontrar-se poucas, muito poucas.

A escola pedida custa ao Estado 3:000\$000 réis annuaes, mas segura-lhe mais de 16:000\$000 réis, contribuição actual das industrias que vae salvar, levantando-as ao nivel das suas emulas mais adiantadas.

Demais, é de presumir, se não certo, que á luz vivificadora de um bom ensino profissional tomem maior incremento estas industrias e surjam outras fontes novas de receita.

Isto pelo lado economico. Pelo lado de justiça, que parar mina não vale menos, devo observar que Guimarães, contribuindo para o thesouro com perto de 100:000\$000 réis, não tem por este subsidiadas nem uma linha ferrea que, se para ali se estabeleceu, deve-se a uma companhia particular, tão benemerita quanto desprotegida; nem uma bibliotheca, que tambem possui só por esforços dos seus naturaes; nem uma escola de instrucção secundaria, e muito menos superior; nem nenhuma das muitas cousas concedidas a concelhos de menor importancia.

Até a velha aula de latim, legado dos governos absolutos, até essa lhe tiraram, e economia com que suspeito não abalaram sensivelmente o nosso déficit! Parece-mo tempo de acabar com esta interdicção já cruelmente duradoura. *Officium propter beneficium*, e se, no meio do prurido de reformas que nos accommetteu, me é licito reformar tambem este latim, direi: *Beneficium propter officium*. A um grande encargo alguma compensação. Entregando esta causa á alta sabedoria da camara, fio della? *Tranquillo*, a sua resolução que, conforme o costume, ha de ser a mais conveniente e a mais justa». ¹²

A 24-4-1884, era aprovado na generalidade o projecto de lei n.º 273 e logo de seguida, passou-se à discussão na especialidade deste documento. O Conde de Margaride, desejou então apresentar uma emenda e aditamento, quando se discutissem os artigos 15º e 16º, da secção 3ª: «Considerando que o artigo 9º, do decreto com força de lei de 20 de dezembro de 1864, em que o snr. ministro das obras publicas fundamentou a criação de uma escola industrial na Covilhã, preceitua terminantemente igual escola em Guimarães; considerando que a somma das quantias votadas para a dita escola da Covilhã é de 3:200\$000 réis, e que Guimarães já foi contemplada com 680\$000 réis para uma aula de desenho, parte integrante de escola identica; considerando que, deduzidos estes 680\$000 réis da primeira verba (3:200\$000 réis), apenas faltam para satisfazer á lei, no que respeita a Guimarães, 2:520\$000 réis, importancia inferior á differença entre 9:000\$000 réis, eliminados, e 6:282\$850 réis, acrescentados á despeza pela camara dos senhores deputados» e assim propunha «1º que na tabella annexa ao projecto n.º 273,

artigo 15º, secção 3ª, [do] ministerio das obras publicas, se reduzam a 5 os professores e a 5 os guardas das aulas de desenho, reduzindo-se na proporção a despeza correspondente; 2º que no mesmo artigo e no seguinte da mesma secção, onde se diz “escola industrial da Covilhã”, se diga “escolas industriaes da Covilhã e Guimarães”, e se duplique o pessoal, sob esta epigraphe indicado, bem como as verbas respectivas». ¹³

A 16-3-1885, o Conde de Margaride, após a votação do projecto de resposta ao discurso da Coroa alguns dias antes, discursou na necessidade de se realizarem urgentes reformas administrativas e financeiras, nomeadamente no Código Administrativo: «Note v. exa., aqui, ao passo que se afirma simplesmente a necessidade de reformas politicas, reconhece-se não só a necessidade, mas tambem a urgencia de reformas administrativas e financeiras. E muito bem procedeu, a meu ver, n' esta distincção o illustrado auctor da moção, o digno par o snr. Pereira Dias, porque no primeiro caso fallou em nome dos dirigentes dos partidos, unicos que se preocupam talvez com as reformas politicas, e no segundo como porta-voz da grande maioria da nação, á qual as reformas administrativas e financeiras dão exclusivo cuidado.

Provocou-me a esta declaração um panegyrico feito pelo distincto collega e ornamento do partido regenerador, o snr. Thomás Ribeiro, ao actual codigo administrativo, mercê do qual, principalmente, os proprietarios do districto de Braga estão pagando, por via de regra, 16 a 18 por cento do seu rendimento; sem fallar n'aquelles a quem as juntas de parochia collocam em peor situação ainda, lançando-lhes uma percentagem sobre as contribuições do Estado de 90, 100% e mais!

Porque ha já até um exemplo (custa a crer, mas é verdade) de uma junta parochial lançar 250 e tantos por cento, mais de duas vezes e meia a contribuição geral!

O Codigo Administrativo de 1878 disfarçou um augmento de impostos, alijando para as localidades antigas despesas geraes, e abriu logar em cada cabeça de districto a sete afilhados, remunerados hoje por serviços que d'antes se faziam gratuitos, igualmente bem, ou igualmente mal.

Mas parece-me tudo isto caro á custa da anarchia tributaria, que, em consequencia das extensas faculdades dadas aos corpos locaes, está reinando em todo o paiz (apoiados) e, por isso, francamente, o discurso do meu sympathico correligionario o snr. Thomás Ribeiro não me soou tão bem n' esta parte como nas outras.

Dizia José Passos que tudo se podia justificar, contanto que se fizesse em nome da liberdade. Parece que o grande caudilho de 1846 deixou proselytos.

São de escola muito semelhante, os que defendem na reforma administrativa com a pomposa palavra “descentralisação”, nome que nem sei se chegam a querer explicar até á transferencia para as commissões districtaes das attribuições fiscaes que sobre as juntas de parochia tinham, segundo o codigo de 1842, as camaras municipaes dos respectivos concelhos, sem duvida bem mais competentes do que aquellas afastadas corporações, para exercerem tal fiscalisação.

Muito mais poderia e deveria dizer sobre este assumpto. Como, porém o meu fim foi simplesmente fazer uma declaração, termino, exprimindo os meus ardentes desejos de que o governo actual, não deixe aos seus successores a gloria de reformar uma lei que a experiencia mostra ser incompativel com os nossos costumes e com a nossa educação popular». ¹⁴

A 5-6-1885, com o partido Regenerador no poder, mostrou-se contra a proposta de alteração de alguns artigos da Carta Constitucional (3º e 4º), nomeadamente no respeitante à questão da imunidade parlamentar, que teria sido concebida no pressuposto que as pessoas revestidas de altas funções não praticavam crimes; insurgia-se contra uma proposta de lei, que defendia que nenhum par ou deputado, poderia ser detido sem autorização prévia da sua câmara; e mostrou-se renitente contra o claro excesso de garantias dado aos parlamentares, que ofendiam em seu entender o sentido de justiça. Foram, então aprovados os ditos artigos, após usarem da palavra o Conde de Margaride e Thomás Ribeiro no artigo 3º e discursaram o Conde de Margaride, Mexia Salema, Thomás Ribeiro e Costa Lobo no artigo 4º.

Sobre o primeiro artigo (3º) referiu: «Pedi a palavra para fazer algumas observações a respeito do artigo 3º que v. exa. acaba de pôr á discussão. Este artigo e o seguinte são importantes, porque estabelecem um privilegio que só uma alta conveniencia politica póde justificar e cuja extensão só essa mesma conveniencia devia determinar.

A necessidade d' este privilegio reconhecem-na todas ou quasi todas as constituições da Europa; mas a latitude que nós lhe damos é que me parece original nosso porque a não encontro em nenhuma outra constituição.

Quem ainda ha pouco, ha sete annos, quando reformámos o Codigo Administrativo, aboliu as prerogativas do Governo, que é um poder do estado, como legislativo, ácerca dos magistrados administrativos processados, parece-me que tambem não deveria querer para si uma immuidade, tão extraordinaria, como a que se propõe, nos termos em que o projecto está redigido. Vejamos o artigo (leu).

Aqui estabelece-se uma regra e uma excepção. A regra é que nenhum par ou deputado, desde que foi proclamado na respectiva assembléa de apuramento, póde ser preso por nenhuma auctoridade sem ordem da sua respectiva camara.

Exceptua-se tão somente, o caso em que concorram as duas circumstancias conjunctas: flagrante delicto, e ao qual corresponda a pena mais grave da nossa lei penal.



Luís Cardoso Martins da Costa Macedo, 1º Conde de Margaride (1836-1919) - óleo sobre tela -
(coleção da Santa Casa da Misericórdia de Barcelos)

Por esta disposição, no intervallo das sessões, que é normalmente de nove mezes, um par ou deputado, tendo o cuidado de não se deixar apanhar em flagrante, póde commetter o crime mais horrivel e até uma serie longa de crimes; póde matar o pae, a mãe, os filhos e a mulher, e andar a passear por ahi á luz meridiana rindo da justiça, a cuja acção basta fugir na vespera da reunião do parlamento!

Isto quanto aos crimes gravissimos.

Os delictos menores póde pratical-os muito á vontade nas proprias barbas da policia, á qual só assistirá o direito de lhe dizer o que o creado velho diz á creança travessa e mimosa. Deixe vir o papá... Quando o papá vier.. diz o creado.

Deixe vir a camara... quando a camara reunir... poderá dizer a policia!

Nem julguem isto apprehensões d'um espirito melancolico. Pois o que se não fez aqui mesmo na capital por occasião dos carnavaes ruidosos?!

Quantas vezes os regedores, procurando cohibir as infracções dos mandados legitimos da auctoridade superior se esbarravam com um ou mais representantes da nação e tinham de retirar, quasi sempre debaixo de uma carga de agua, de tremoços e de ovos? E não sei se ainda por cima aos privilegiados parecia justo que as suas victimas fossem cantarolando o tant d'honneur, monsieur le senateur!!

A tal restricção do flagrante delicto ao crime maximo, que é exclusivamente nossa, póde dar logar a uma cena tragi-comica.

Se dois membros do parlamento se aggrederem mutuamente lá fóra, a policia terá de esperar que um mate o outro para prender o vivo.

Este artigo tal como está não o posso votar, porque não se firma nos principios do justo nem se acha auctorizado pela constituição de nenhuma nação europêa.

Peço licença á camara para ler o que dizem as outras constituições a este respeito.

Principiaremos pela Inglaterra que é a nação das garantias populares (leu).

Aqui a immuidade limita-se ao tempo do parlamento reunido e nunca a ha em flagrante, por menor que seja o crime (continuando a leitura).

A Belgica, a Italia, a Austria, a França, a Prussia e Grécia, estabelecem pouco mais ou menos a mesma cousa.

Nos Paizes Baixos e na Dinamarca, supponho que não ha privilegio algum. A constituição da Suecia diz o seguinte: (leu) Aqui a immuidade desaparece, ou quasi que desaparece.

Na Hespanha, na Hespanha dos antigos fueros, diz-se claramente que não ha immuidade nem em flagrante, seja qual for o crime, nem estando as Côrtes fechadas. E lá é o supremo tribunal quem julga os senadores. Em nome, pois, das praxes dos povos cultos, e da justiça mando para a mesa a seguinte emenda: (leu)

Assim, propunha no artigo 3º a substituição das palavras “desde que for proclamado na respectiva assembléa de apuramento” por “estando abertas as cortes” e a eliminação de “a que corresponda a pena mais elevada na escala penal”.

Passou-se então, à leitura do artigo 4º que era do teor seguinte: “Se algum par ou deputado for accusado ou pronunciado, o juiz suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta á sua respectiva camara, a qual decidirá se o par ou deputado deve ser suspenso e se o processo deve seguir no intervallo das sessões ou depois de findas as funcções do accusado ou indiciado”. Ficava deste modo, substituído o artigo 27º da Carta Constitucional.

Sobre o artigo 4º que foi posto à discussão e aprovação, o Conde de Margaride referiu: «Ora, logicamente desde que a camara suspende o par ou deputado, a consequencia deve ser mandar logo continuar o processo, pois que a suspensão importa a declaração authentica da culpabilidade, e a da desnecessidade da cooperação do parlamentar suspenso.

Mas não é assim. O mais que a camara póde fazer é mandar seguir o processo no intervallo das sessões, como se vê do artigo (leu).

De sorte que o par ou deputado suspenso, póde vir tranquillamente ouvir-nos das galerias ou retirar-se para onde quizer, certo de que o processo só seguirá fechado que seja o parlamento.

Ora, realmente nem percebo como conciliar esta benevolencia com o rigor da suspensão, nem descubro conveniencia alguma em conservar sob o peso de uma accusação sem poder justificar-se, aquelle cujos serviços a sua camara repelle emquanto se não justifica.

Mas o que de todo em todo não entendo, é a faculdade conferida a esta camara de só permittir seguir o processo, depois de findas as funcções do accusado ou indiciado.

Na proposta do governo dizia-se “depois de finda a legislatura”, e isto comprehendia-se em todos os casos. A substituição, porém, pelas palavras “depois de findas as funcções do indiciado ou accusado”, quando este for par vitalicio, dá logar a perguntar quando findam as funcções de quem as tem vitalicias? Se não é por morte, não sei quando é.

Aqui ha visivelmente, um d’estes lapsos de redacção em que até os mais primorosos escriptores de longe em longe caem, pois que não creio que se queira admittir a hypothese de se poderem instaurar processos posthumos contra nós.

Se assim fosse, teria de pedir uma penitenciaria especial para o encarceramento dos cadaveres dos pares processados e condemnados depois de mortos! (interrupção do snr. Ornellas, que se não ouviu).

Conheço perfeitamente a intenção do auctor da expressão alludida, mas a verdade é que ella não abrange com precisão as hypotheses que quer abranger.

Eu tencionava apresentar uma emenda, mas, como já foi rejeitada a outra que mandei sobre o artigo anterior, desisto de tal proposito, e limito-me a declarar que me parece devermos esclarecer este artigo, e que, tal como está, não o voto». ¹⁵

A 8-2-1886, fez algumas intervenções a propósito do conflito entre a Junta Geral do distrito de Braga e o concelho de Guimarães. Assim, mandou para a mesa da sala das sessões da câmara o seguinte requerimento: «(leu) Seja-me permittido observar, que ha cerca de tres annos já eu pedi uns documentos da junta geral de Braga, e ainda estou á espera d’elles.

Não insto agora pelo meu pedido antigo; mas peço a v. exa. a fineza de diligenciar, para que este facto se não repita.

Eu preciso d’estes documentos, para responder a uma insinuação feita pela camara municipal de Barcellos aos procuradores de Guimarães, n’uma representação dirigida á camara dos senhores deputados, insinuação que eu estranho tanto mais, quanto a proposta que foi pomo de discordia entre as duas cidades, partiu da iniciativa de um procurador de Barcellos e teve o apoio dos dois restantes, um dos quaes, advogado distincto, chegou a declarar que fazia suas as palavras de um dos procuradores por Guimarães».

Assim requeria à Junta Geral de Braga, que fossem enviados à câmara dos Pares os seguintes documentos: «1º cópia do relatorio apresentado pela commissão executiva em novembro proximo passado, das actas das sessões

da alludida junta no referido mez, com excepção das duas primeiras; dos orçamentos geraes do districto de 1885 e 1886 e dos supplementares ao geral de 1885, approvados por aquella corporação; 2º relação dos concelhos que estão em divida ao districto com indicação das quantias que cada um deve; 3º informação, de qual a somma levantada por emprestimo com destino a estradas districtaes, qual a quantia d'este emprestimo que se tem amortisado, e quaes os concelhos cortados pelas estradas construídas».¹⁶

A 16-2-1886, tendo entrado na sala de sessões o ministro do Reino, Barjona de Freitas, fizeram-se várias considerações sobre os últimos acontecimentos ocorridos no distrito de Braga, tomando a palavra os pares Jeronymo Pimentel, Conde de Margaride, Conde de Bertandos, Costa Lobo e Conde de Castro, que também se referiu ao distrito de Viana de Castelo.

Referiu então o Conde de Margaride, a propósito deste conflito entre a Junta Geral do distrito de Braga e o concelho de Guimarães «Pelo que se acaba de ouvir, parece que o conflicto travado entre Braga e Guimarães é a causa de quantos males affligem esta pobre nação! Foi elle até que produziu as mortes em Melgaço? Isto faz-me lembrar o que se dizia em 1846 no tempo da guerra do Minho. Se ás searas vão pardaes, é por culpa dos Cabraes (riso).

O snr. ministro do Reino ponderou, e muito bem, que a impaciencia na resolução d'esta questão, a justificar-se, seria mais natural da parte dos propugnadores por Guimarães; porque para Braga o não se fazer nada é fazer-se tudo quanto ella pede.

Demais, no momento actual, se o governo se visse forçado a pronunciar-se aqui por um ou por outro lado, não podia deixar de decidir-se em favor de Guimarães sob pena de exautorar-se.

Pois como se apresenta Braga a peticionar perante a auctoridade superior do districto? Em bandos tumultuosos cantando o hymno da Maria da Fonte. Não sou eu quem o affirma; é um telegramma expedido de lá e publicado nos jornaes de hoje. Por acaso tenho aqui um d'esses jornaes, e vou ler o telegramma (leu).

Ora eu acho muito bonito o hymno da Maria da Fonte, que para mim é mais do que bello; é de saudosas recordações, porque me lembra os meus dez ou onze annos ou a alegria com que eu via perpassar os batalhões da junta do Porto, admirando jubilosamente aquella apparatus bellico em todos os seus promenores desde o pequeno corneta, quasi da minha idade, até o penacho vermelho com que o conde das Antas enfeitava o peito do seu cavallo; mas lembra-me também, o tocar dos sinos a rebate e as mós de povo armado de fouces roçaduras e de espingardas de fusil, dando vivas e morras, mais morras do que vivas. Este hymno cheira-me a pólvora, e para todos não está consagrado como um hymno revolucionario. Mas para que não reste duvida sobre a intenção de

quem em Braga o canta, segundo dizem telegrammas que se lêem nos mesmos Jornaes de hoje, o povo d'aquella cidade entremeia o canto com gritos de "abaixo o Governo". N'estes termos, se estão dirigindo os bracharenses aos poderes publicos!

E poderá haver governo que ceda ante tal ordem de argumentos? Só sendo para cair immediatamente, e mal.

Mas, sr, presidente, convem não esquecer que a questão está affecta ao parlamento por um projecto de lei de iniciativa parlamentar, que não cabe nas attribuições do governo fazer retirar.

Bem sabemos que os governos exercem poderosa influencia nos corpos collegislativos, onde têm maioria, sem a qual não subsistiriam; mas em todo o caso, não dispõem absolutamente da votação parlamentar, e vir o ministerio declarar já aqui que ha de ponderar n'este ou n'aquelle sentido, sem se quer ouvir á commissão a que na outra camara está entregue o projecto, e que ainda se não reuniu para tratar do assumpto, seria um acto de pouca attenção para comnosco e de grande inconveniencia. Salvem-se ao menos as formulas.

Agora preciso de responder ao digno par e meu amigo o snr. conde de Bertandos. S. exa. disse que o conflicto começou em Guimarães, e permita-me s. exa. que eu estranhe a asserção, sabendo o digno par, como toda a gente sabe, a origem d'esta lamentavel pendencia.

Pois não foi em Braga, que se exerceu a maior das violencias contra a liberdade de discutir e votar na pessoa dos procuradores por Guimarães, que tinham ido á junta geral conforme o seu direito e a sua obrigação representar este concelho? Antes disso não estava Guimarães socegadissima?

Não se me afigura mais feliz o digno par quando increpa o governo sob o pretexto d'este querer ceder a Guimarães por ter cortado as relações com a cabeça de districto e se haver posto em rebelião. O inverso é que é a verdade.

A cabeça de districto, expulsando contra todos os principios e contra todas as leis, Guimarães da representação districtal, é que cortou as relações com este concelho, que nada mais fez do que conservar-se na situação que lhe foi imposta. Braga exilou Guimarães.

Guimarães, considerando-se em exilio, d'ali reclamou em balde pelos seus direitos á junta geral, que continuou a funcionar com a ausencia forçada dos representantes vimaranenses e sem a minima attenção pelos seus protestos. Não sei mesmo se elles constam das actas.

O que sei é que quem esbulha tumultuariamente um concelho da sua intervenção legal nos mais importantes negocios districtaes, quando isso lhe convem, não póde queixar-se de que esse concelho se abstenha de intervir tambem nos outros negocios. O que sei é que, a haver aqui rebellião, o rebelde não é o esbulhado, mas o esbulhador sem duvida.

Ao contrario d'isto; o digno par o snr. conde de Bertandos diz que Braga é a pacifica e Guimarães quem só se rebella, como se para provar até a rebellião official, não bastassem os votos de censura dados ao chefe do districto pelas corporações administrativas que funcionam em Braga.



Luís Cardoso Martins da Costa Macedo, 1º Conde de Margaride (1836-1919) - n.a., óleo sobre tela, n.d; 940x730 cm - (coleção da Santa Casa da Misericórdia de Guimarães)

Não trago isto aqui senão para mostrar que, concedido mesmo que a camara de Guimarães tivesse exorbitado, os corpos administrativos de Braga em face da lei não exorbitaram menos. E é para notar que os votos a que me refiro não foram disfarçados. Senão vejamos (leu). Repito, com o que acabo de dizer, não tenho outro proposito que não seja o de defender Guimarães do exclusivo que se lhe quer attribuir.

Não é esta a occasião de tratar da justiça com que Guimarães pede a sua annexação a outro districto. Sel-o-há, quando o projecto pendente da outra camara vier a esta, caso venha, como os vimaranenses esperam. Por agora só perguntarei, se Guimarães não obtiver deferimento á sua pretensão, ha de continuar sem representação no districto? E quem se atreverá a acceitar a procuração d'este concelho para não poder discutir nem votar conforme os dictames da sua consciencia?

D'antes, entre Braga e Guimarães havia a barreira natural da Falperra, sitio já para poucas cordialidades; agora ha tambem as imposições dos meetings bracharenses.

Sinto o facto, porque estimo muitos cavalheiros distinctissimos de Braga, e folgarei sempre com a prosperidade d'aquella formosa cidade; mas esse facto dá-se independente da minha vontade». ¹⁷

A 2-4-1886, fez parte da Comissão de Agricultura, onde foi examinado o projecto de lei governamental sobre a autorização de conceder por mais três anos, os ensaios da cultura do tabaco na região vinhateira do Douro. Esta comissão aprovou o parecer n.º 490-A, que referia: «considerando que a lei de 12 de março de 1884, permittiu, a titulo de ensaio e por espaço de tres annos, a contar da sua promulgação, a cultura do tabaco na região vinicola do Douro, nos terrenos de vinhas devastadas pela phylloxera; considerando que esse praso está a findar, e que por este motivo varias camaras municipaes d'aquella região e a commissão geral da cultura do tabaco no Douro representaram aos poderes publicos, pedindo a sua prorogação; considerando que é justificado o pedido, não só porque o primeiro anno da concessão deixou de ser convenientemente aproveitado, porquanto á data da publicação da lei e ainda mais á do respectivo regulamento tinha já passado a epocha propria para ensaiar com resultado a dita cultura; considerando que os ensaios feitos nos dois annos subsequentes, comquanto promettedores, não são ainda sufficientes para ajuizar com toda a segurança da sua proficuidade, por isso que não foram adoptados os processos mais perfeitos e adequados no que diz respeito ao amanho da terra, escolha de adubos, systema de plantação, melhor fórma e epocha de colheita e fermentação e preparo da folha do tabaco; e considerando mais que, em vista da divergencia dos methodos seguidos pelos práticos encarregados de dirigir esses trabalhos, o governo entendeu dever mandar o inspector Rodrigues de Moraes estudar na França e na Hollanda os processos de cultura e preparação da folha ali em execução, tendo ainda ha pouco sido elaborado e publicado o relatorio do mencionado inspector: É a vossa commissão, por todos estes fundamentos, de parecer que aproveis este projecto de lei, a fim de ser submettido á real sancção. Sala das commissões, em 27 de marco

de 1886. = Francisco Simões Margiochi = Manuel Antonio de Seixas = Antonio Augusto de Aguiar = Conde de Margaride = Conde de Castro, relator».¹⁸

No entanto, foi na sessão de 11-8-1887, que o Conde de Margaride, proferiu o seu discurso mais relevante enquanto par do Reino, ao analisar o projecto de lei n.º 61, relativo ao «Bill de Indemnidade» e tendo-se mostreado favorável às medidas financeiras do governo progressista, discursando longamente sobre o Código Administrativo, nas modificações da Carta Constitucional e no sistema da justiça. Nesta intervenção, debruçou-se sobre o problema e origem do déficit, que segundo ele residia na crise da produção agrícola (cerealífera), na falta de rendimentos dos lavradores e na baixa de preços dos géneros, que tinha reduzido à miséria milhares de pessoas. Refere ainda, que esta realidade era desconhecida pelos ministros: «Snr. Presidente: nunca me prestei a sancionar com o meu voto nenhuma especie de dictadura, desde as governamentaes até á das direcções dos bancos no infeliz syndicato Salamanca. Se este precedente não basta para afastar de mim qualquer suspeita de facciosidade na questão sujeita, declaro que, se na minha mão estivesse derrubar immediatamente o ministerio, não o derrubaria. Elle sorriu-nos com a esperança da restauração das nossas finanças. Convém que não se lhe amesquinhe o praso em que os scepticos devem convencer-se ou os crentes desilludir-se. Emquanto na falta de tempo puder basear-se uma desculpa ao mallogro d'esperança tão grata, o poder só servirá de comprometter quem o herdar, e não é, em taes condições, que eu o quero, para correigionarios meus.

Posto isto, entro no assumpto.

O projecto consta de duas partes distinctas (são o 1º e 2º artigos).

No 1º propõe-se-nos a relevação d'um attentado contra a constituição e a consequente validação dos efeitos d'esse attentado.

No 2º a conversão em lei das medidas, impropriamente chamadas dictatoriaes. E digo impropriamente, porque a dictadura em Roma, d'onde foi importado o nome, era uma investidura legal, e entre nós não passa d'um arbitrio, em que, demais, nenhuma nação da Europa nos acompanha.

Quanto ao 1º, aventuro timidamente ligeiras duvidas sobre a nossa competencia para o approvarmos.

Que é a relevação proposta?

Uma sentença absolutoria?

Não estamos constituídos em tribunal, nem o podemos estar por falta d'accusação legitima.

Uma amnistia?

A outro poder pertence amnistiar.

Uma lei, como qualquer outra?

Mas a faculdade de legislar acha-se limitada na Carta, que nos incumbe de velar na sua guarda, mas não nos permite dispensal-a; que nos confere a função de fazer leis para o futuro, mas expressamente nos prohiu de lhes darmos retroactividade.

Juridicamente parecem-me procedentes estas duvidas.

No campo pratico, a nossa relevação ou não relevação póde influir na vida do ministerio, mas, com ella ou sem ella, os effectos dos decretos dictatoriaes ficam igualmente produzidos; são factos consummados, a que nós mesmos já nos submetternos, approvando a eleição dos nossos dignos collegas, realisada sob a influencia do Codigo Administrativo dictatorial.

Ora, tendo-me eu já pronunciado pela conveniencia da conservação do governo por emquanto, claro está que não entro n'este debate com o intuito especial de o hostilisar.

O meu fim é lavar, em geral, um protesto, embora platonico, anodyno, contra todas as invasões do logar alheio, principalmente as praticadas por quem tem a cargo reter os outros no seu.

E com este proposito lamento que nós sejamos talvez o paiz do mundo que mais justifiquemos aquelle aphorismo latino: Plurimx leges, pessima respublica.

A Inglaterra, nossa antiga alliada, ufana com a vetustez das suas instituições, menos escriptas que tradicionaes, cura mais de as esclarecer, completar e, sobretudo, cumprir, do que de as alterar.

O Brazil, nosso irmão, reviu uma vez a sua Carta, anterior á nossa, para alargar as franquias locaes.

A Belgica, pequena como nós, mas incomparavelmente mais florescente, conserva intacto o seu pacto fundamental desde a sua separação da Hollanda.

Nós, pelo contrario, sem fallarmos da ephemera proclamação da constituição hespanhola, desde a nossa primeira revolução liberal já fizemos e desfizemos tres constituições; restauramos a unica em que não interveio concurso popular, e n'esta introduzimos duas reformas, a ultima das quaes por accordo politico, e recentissima.

E tudo para quê?

Para proclamarmos urbi et orbi por voz de todos os poderes e de todos os partidos, que somos incapazes de fazer cousa de geito! A outra conclusão não conduz o facto de nenhum ministerio se considerar habilitado a governar sem conculcar o que constantemente andamos desfazendo e emendando, e a sancção que esta praxe nefasta tem obtido sempre.

Nós tratamos a Carta exactamente ao revez do que tratamos o deficit. A primeira, todos os dias, ahi junto á cadeira presidencial, e aqui n'estas cadeiras, jurámos mantel-a, e, sempre que podemos, apunhamol-a. O segundo, o deficit, em todas as legislaturas protestamos matal-o, e sempre que podemos engordamol-o, como se o destinassemos para o talho. Infelizmente o monstro não se deixa devorar; devora-nos.

Ora, snr. presidente, eu não chamo Nero nem Caligula ao ministro que prefere governar só, absolutamente, a governar de parceria comnosco.

D. João VI, denominado o Clemente, e realmente d'indole bondosa, decerto gostou mais dos fidalgos que lhe puxaram ao carro em 23 e reclamaram a honra de figurarem, como taes, na Gazeta de Lisboa, do que dos democratas que dous annos antes lhe apresentaram as bases da constituição para Sua Magestade jurar.

Esta preferencia é natural. Mas o que me espanta é que ella ainda se possa sustentar após mais de meio seculo de regimen liberal. E todavia, ha uma nação que se diz civilisada, unica entre tantas, onde os ministros (fallo de presentes e passados) se arvoram em dictadores, quando lhes apraz, como lhes apraz e até onde lhes apraz, sendo muito para agradecer que não troquem o correio pelo lictor com o classico feixe de varas e machadinha ao meio para quando nós lhes não andarmos direitinhos nos advertirem com o celebre - I, lictor, colliga manus.

Sim, porque, se por ora não chegaram a este extremo, é simplesmente porque lhes não tem apetecido. Nenhum poder se contém sem ser contido, diz Morice Block, e, antes e depois d'elle, previram-n'ò todos os publicistas modernos, collocando ao lado de cada poder outro que o contrabalance.

E quem entre nós contém o poder executivo?

No interregno parlamentar, o destinado naturalmente a esta missão é o judicial. Se, quando as dictaduras batessem ás portas dos tribunaes, as achassem fechadas, não passariam de uma irrisão.

Mas o que tem acontecido, e o que acontece?

Os tribunaes não só acceitam, como correntíssima, a moeda falsa dos decretos dictatoriaes, mas até lhe dão curso forçado para os que cahem sob a sua jurisdicção.

E de quem é a culpa?

Dos juizes?

Em nenhuma parte os ha mais dignos.

Aqui, o engeitado da sorte, quando ameaçado na sua propriedade ou na sua segurança individual, póde altivamente dizer como o moleiro de Sans-Souci: ha juizes em Portugal. Refiro-me aos togados.

Mas então quem é o culpado?

Dil-o-hei sem offensa para ninguem, porque me incluo no numero: os culpados somos nós todos, que desnaturamos a carta com leis regulamentares contrarias ao seu espirito e á sua letra.

A Carta declara independente o poder judicial. E onde está essa independencia? Vejamos.

Entra-se para a judicatura por uma delegacia e para esta por um concurso, cujo resultado o ministro volta com o debaixo para cima, despachando vulgarmente o ultimo classificado e relegando para o limbo da secretaria o primeiro. Eis o baptismo da independencia judicial!

E depois?

D'entre os candidatos á magistratura, com seis mezes de exercicio, o ministro promove a seu talante. Eis a confirmação da famosa independencia!

E depois?

Temos uma classificação de comarcas, entre as quaes muitas de primeira classe são peores que as de terceira, e dentro d'estes limites, findo o sexennio, o ministro transfere quem quer e para onde quer. Eis a extrema-uncção da tal independencia!

Que juizes sob esta pressão sejam o que são, rectissimos na applicação do direito aos casos particulares, já custa a explicar naturalmente; mas exigir-lhes ainda que reajam contra quem d'um momento para outro os póde fulminar, é ambição demasiada.

Se, pois, queremos coarctar as usurpações alludidas restituamos ao poder judicial o que tambem lhe usurpamos: a independencia. E, depois, imponhamos-lhe a responsabilidade correlativa, e demos-lhe os cidadãos por companheiros na reacção contra os conculcadores da lei verdadeira, tornando insanavelmente nullos os actos e contratos fundados em falsas leis.

Se sinceramente queremos, é assim. Se não queremos, para que são estes debates?

Para ouvirmos em centesima edição ao ministro accusado o caso da mulher adultera, e tambem pela centesima vez vermos o povo afastar-se de nós, dizendo de si para si tristemente: tanto valem uns, como outros.

Se é para isto, se é para admirarmos a tolerancia com que o paiz imita o divino Mestre, lembremo-nos de que o Evangelho tambem nos offerece exemplos de rigor. Haja vista sem allusão offensiva, que não está no meu espirito fazer a ninguem haja vista a expulsão dos mercadores do templo e o derrubamento das mesas dos banqueiros. Suspeito que n'aquelle tempo ainda se não fallava em syndicatos!

Eu bem sei que estas referencias e previsões melancolicas são talvez risiveis n'uma nação que chegou quasi á afinação da velha que resava pela conservação do rei cruel, porque o avô era mau, o pae peor, este ainda peor; e ella receava peorar ainda.

Mas diz um escriptor contemporaneo que o povo é como o mar: «quando tranquillo, ninguem o suppõe capaz de se levantar». E, comtudo, o nauta que adormece sobre o oceano dormente, corre o risco de acordar no abysmo. Ás vezes uma tenue nuvem é prenuncio de temerosa tempestade. E essa nuvem, não tenue, mas já avolumada, divisa-se ha tempos no nosso horisonte politico: é a crise agricola que, sem embargo do que ouvi aqui, está tomando um caracter serio (apoiados) pelo menos nas provincias do norte.

Nas regiões vinicolas a invasão phylloxerica reduziu e continúa a reduzir á penuria milhares de familias. Chegou a vez ás cerealiferas.

No Minho, por exemplo, onde os proprietarios são geralmente pequenos, a baixa do preço dos generos já á grande maioria tornava embaraçosissima a situação economica. E é n'estas aperturas que o caseiro vem exigir-lhes reduccão nas rendas por falta da industria na engorda, seu antigo recurso para metade do anno. Trava-se então uma lucta de miseria, que finda por ceder um o que não póde e obrigar-se o outro a pagar mais do que póde. O resultado é que o proprietario nem as obras mais indispensaveis faz, gerando assim a crise operaria e alimentando a agricola, e que o caseiro, apenas se lhe aza ensejo, emigra, completando os dous males. Somma total: indigencia dos que pagam, e falta de materia collectavel para o erario que recebe.



Luís Cardoso Martins da Costa Macedo, 1º Conde de Margaride (1836-1919) - Alberto Nunes, óleo sobre tela, 1896; 870x660 cm - (coleção da Real Irmandade de N. Sra da Conceição e Santos Passos em Guimarães)

E, comtudo, eu só vejo projectos a pedir deficit, e deficit a pedir impostos!

Esta situação angustiosa não se desenha por ora com plena nitidez, não só porque o Brazil, mercê do cambio favoravel e da inesgotavel generosidade dos nossos irmãos d' alem-mar, esparze, de quando em quando, rocios d'ouro pelas nossas desventuradas aldeias; senão, e sobretudo, porque a parcimonia do nosso lavrador, e designadamente do lavrador minhoto, chega a ser inacreditavel.

O lavrador do Minho sustenta-se ordinariamente de caldo, magramente adubado, e de brôa que nunca viu peneira. De dias a dias desenfastia-se com uma sardinha. Bebe agua pé um terço do anno; no resto agua. Carne do açougue conhece-a quasi como nós ao Preste João das Indias. E o seu trabalho não comporta intermissões; porque o campo intima a rega, o gado reclama cuidados, e o temporal ameaça os fructos, sem distinguirem dos outros os dias santificados.

E para estes tristes não ha aposentações. Se envelhecem, ou lhes acode a caridade publica, ou morrem ao desamparo. Se adoecem, espera-os o hospital, onde, por mau fado nosso, entra já a mão do fisco.

Talvez os snrs. ministros sorriam interiormente do meu quadro, por se lhes afigurar artificiosamente carregado. E eu não estranho, porque nunca nenhum ministro visitou as provincias como e para o que devia visital-as.

S. exc.^{as} vão lá - para entrarem nos povoados entre musicas e foguetes e com uma extensa cauda de carruagens - para em differentes jantares levantarem e aturarem varios brindes, tão falsos como o Champagne em que se diluem, e - para, finalmente, regressarem á capital antecedidos pelo pregão da sua popularidade, estampado nos jornaes ministeriaes.

Mas, se s. exc.^{as} querem desenganar-se, eu offereço-lhes um meio. Possuo na provincia uma casa, onde tenho muita honra e muito prazer de os receber, não principescamente, como s. exc.^{as} merecem, mas com a vacca e riso do meu metropolitano D. Frei Bartholomeu dos Martyres. Não impedirei os festejos dos seus correligionarios; vel-os-hei até com summa satisfação. Só peço uma concessão: é que s. exc.^{as} disponham d' uma tarde para irmos surprehender no seu viver intimo 4 ou 6 lavradores dos arrabaldes da cidade. Então, s. exc.^{as} verificarão que este paiz não é essencialmente agricola, como por euphemismo rhetorico se proclama, mas apenas essencialmente pobre, e que em taes circumstancias arrancar ao suor dos desgraçados recursos para sumptuosidades, que só por donativos voluntarios deviam custear-se, é provocar uma justificada colligação de resistencia entre os contribuintes, que póde obrigar um dia os provocadores a virem-nos, dizer aqui, ao parlamento, parodiando Nicolau Tolentino:

O paiz falto de meios,

Quando cheio de virtude,

Só nos manda nos correios

Novas da sua saúde

Antes que este desastre succeda, emendemo-nos, considerando Portugal, não opulento, como queremos impô-lo, mas inteiramente o contrario d'isso. E, com esta unica condição, eu perdôo não só as dictaduras confessadas, mas ainda outra peor, porque permite á calumnia tirar as mais terriveis illações contra os nossos mais honestos estadistas: a dictadura muda, com que os snrs. ministros, para se furtarem a dar-nos contas d'uma grande despeza publica, revelam ás massas populares, conhecedoras d'essa despeza que sob os falsos do orçamento se podem occultar os mais extraordinarios desvios.

E, pedindo desculpa á camara da digressão, a que me levaram o amor á patria commum, á monarchia e ao monarcha, passo ao 2º artigo do projecto.

Considerando as medidas dictatoriaes como projectos de lei, ao 2º artigo só me occorre um reparo: é a englobação que nos rouba a liberdade d'approvarmos umas e não approvarmos outras. Pois será contrasenso tal selecção?

Se é, eu cáio n'elle, porque só approvo o Codigo Administrativo. E approvo-o, não porque - perdôe-me o snr. conselheiro José Luciano, que me merece a mais subida consideração e a quem me honro de confessar-me obrigado - não porque o ache isento de disposições não só más, mas até irrelevantes por illiberaes, mas porque esclareceu alguns pontos de doutrina obscuros, attenuou antagonismos justificados e facilitou a passagem para uma melhor circumscripção.

Como em reformas constitucionaes, nós temos sido ferteis em reformas administrativas, umas que morreram em feto, outras que duraram o tempo que duram as rosas. A unica que attingiu a virilidade foi o Codigo de 1842; mas nos ultimos annos vivia este já tão afogado de legislação estranha a revogal-o, a esclarecel-o e principalmente a obscurecel-o, que bem se podia dizer d'elle o que o diabo em Shakespeare dizia da biblia: havia alli textos para tudo.

E vem de molde um facto.

Um administrador de concelho, mais naturalmente esperto do que letrado, quiz servir rasgadamente um influente. Não hesitou; serviu-o. Advertido pelo seu secretario da illegalidade, respondeu-lhe: «Eu nunca me preocupo com isso: procure, que ha de encontrar cousa que me justifique». No dia seguinte, o secretario mostrava uma portaria, decreto ou lei, diplomas que na nossa administração costumam confundir-se, por onde o administrador não só

sahia completamente justificado, mas até parece que com reputação de luzeiro nas caligens da jurisprudencia administrativa.

Aquillo, snr. presidente, já não era Codigo; era um palheiro. Coube tirar-nos d'este cahos a Antonio Rodrigues Sampaio, em que não sei o que mais admirar - se o talento, se o coração.

Democrata dos que por uma inversão d'óptica e de costumes vêem das eminencias do poder o povo maior do que quando se acotovelavam com elle, distinguiu os interesses locais dos geraes, e iniciou a descentralisação administrativa no Codigo de 1878.

Satisfaz n'esse tempo a uma aspiração geral. Muitos queriam mais; ninguem queria menos, inclusive o partido que está no governo, cujo programma se exprime assim:

«Reforma administrativa no sentido da mais ampla descentralisação annullando a intervenção dos agentes do governo na gerencia da administração local e districtal, reduzindo-a a simples fiscalisação dos actos ou resoluções das corporações ou funcionarios encarregados d'essa gerencia quando forem contrarios á lei ou aos interesses do estado, e não se admittindo EM CASO ALGUM, tutela administrativa por magistrados ou corporações dependentes do governo ou, da sua nomeação».

E, todavia, volvidos poucos annos, todos clamavam contra as demasias das corporações locais; até eu, que sou o ultimo d'esta camara, não fui dos ultimos a clamar aqui.

Viria o mal da descentralisação? Não, que nos excessos arguidos foram distinctos collaboradores os representantes da tutela central: governo, governador civil, etc.

O erro de Sampaio consistiu mais no que deixou de fazer do que no que fez.

Talvez porque a previsão da morte proxima o precipitasse, não adequou as divisões territoriaes á reforma, nem a reforma á nossa pessima educação politica.

Nós padecemos de tres grandes molestias: ignorancia, pobreza, e indifferença egoista pelos negocios publicos.

Em consequencia da ignorancia e da pobreza as circumscrições acanhadas não fornecem nem pessoal, nem meios, para um regular governo local. Alargal-as é evidentemente o remedio.

A indifferença pela utilidade commum torna inefficaz toda a tutela fóra dos directa e pessoalmente interessados no bem dos tutelados. O remedio é descentralisar onde se obtiver para isso elementos.

Exemplo da circumscrição pequena:

No Codigo de 78 as juntas de parochia constavam de 10 membros, 5 effectivos e 5 substitutos. Como as nossas parochias ruraes oscillam entre 100 e 800 habitantes, nas inferiores não se constituia junta nos termos da lei. Tomemos a media, de 400 habitantes. Abatidos pelo menos 250, invalidos, mulheres e creanças, reduzem-se a 150, dos quaes, calculando 90%, e não é exagero, de analfabetos, apuramos 15 elegiveis, isto é, menos de 2 turnos de candidatos aos cargos, sem contar as incompatibilidades. E o peor é que as mais das vezes não apparece no turno apurado um cidadão idoneo!!

E foi a corporações, assim formadas, que, só com a publicidade, facil d'illudir, d'um edital á porta da igreja, se conferiram poderes para lançarem illimitadamente derramas não só sobre os seus constituintes, senão tambem sobre os estranhos, representantes do maior valor collectavel, porque de ordinario os mais abastados proprietarios residem na séde do concelho! Consequencia: contribuições parochiaes de 40 a 90% frequentes; e d'uma freguezia sei eu em que se elevou o disparate a 252 ½ (a mais de 2 ½ vezes as contribuições do Estado!) Tudo, não para uma escola, nem para um estabelecimento de beneficencia, nem para um caminho vicinal, mas para mais um sino que completasse o repique, para uma nova torre que empregasse os afilhados dos vogaes da junta, e até para a deturpação d'um monumento historico!

Nada d'isto succederia nem succederá se, embora conservemos ás parochias ecclesiasticas restrictissimas attribuições sobre as urgencias do culto, as agruparmos em circumscrições de pelo menos 1200 habitantes, cuja governação, aliás de modestas faculdades, se commetta a todos os contribuintes, residentes ou não residentes, como na Inglaterra, considerando-os, inexceptionalmente, eleitores e aptos para fazerem parte d'uma especie de select-vestry tutelar, constituída na cabeça do municipio.

E não haja receio á innovação. Hoje não é hontem.

Quando em 1846 se iniciaram no Minho as estradas de mac-adam, os povos insurgiram-se contra este melhoramento com razões verdadeiramente peregrinas. D'uma me recordo eu, que me custa a repetir aqui com medo de não ser acreditado (tão extraordinaria a acho!) Era que a facilidade ou uniformidade de tracção queimava os eixos aos carros!!!

Vão lá hoje dizer ao mais boçal camponio que represente contra a estrada que lhe está projectada pela porta, porque lhe queima os eixos do carro. Digam-lh'o, mas não se surprehendam com a replica, que nós já vimos panegyricada muita vez n'um jornal ministerial: a replica do estadulho!

Não posso afiançar a mesma irresistencia na remodelação dos concelhos. O municipio é a nossa unica divisão natural, firmada nas tradições, nos habitos e conveniencias dos povos, e na topographia e especialmente orographia dos terrenos. E, sem embargo, a maioria dos concelhos, por diminutos, não possuem condições para extensas attribuições.

Mas aqui acode-nos o nosso erudito collega, o snr. conde de Valbom, com a sua comarca administrativa, nova divisão, equivalente aos grandes concelhos, formada, para effeitos mais amplos, do agrupamento dos pequenos, que ficam coexistindo, todavia, com as suas camaras, etc.



Lúis Cardoso Martins da Costa Macedo, 1º Conde de Margaride (1836-1919) - (caricatura de Alvarelhe de 1916)

Na applicação do regimen especial ás largas circumscripções municipaes, quer de per si, quer por agremiações, o novo Codigo esboçou este plano; mas facultando a fusão com o desaparecimento dos concelhos fundidos, encontrou repugnancias, que não acharia, tornando obrigatorias as agremiações sem este desaparecimento.

Corrigido o Codigo n'este sentido, organisaremos a municipalidade em condições de ter um self-government local, precautionado, sim, contra os abusos, mas sem tutela estranha e longinqua, só por excepção preferivel á propria e proxima.

Com effeito, alargada assim a área municipal, em que se avanta a tutela districtal?

Na superioridade intellectual? Na independencia? Mas que habilitações scientificas ou censiticas se exigem ou poderão exigir aos procuradores á junta geral, que não se encontrem n'aquelles concelhos?

Na representação d'uma maior collectividade? Ainda quando esta razão tivesse o valor, que não tem, tal razão não se dá, porque todos sabem que a eleição da commissão executiva das juntas recae forçadamente sobre os procuradores residentes na séde do districto, bons ou maus, com exclusão de todos os outros, qualquer que seja a sua idoneidade, pela incompatibilidade das funções com as distancias.

Estâmos chegados ao districto.

O districto, considerado posto fiscal do governo com as apoucadas proporções que tem, é um desperdicio. Mas, para não contrariarmos de repente interesses creados, embora mal, podemos contemporisar, comtanto que se definam bem as raias da fiscalisação, como já fez o Codigo relativamente aos decimos das irmandades destinados a beneficencia, cuja applicação restringiu aos respectivos concelhos, contra a pratica d' alguns governadores civis, mais politicos do que justos.

No que não deparo razão alguma de ser é no districto gerente. Elle não se estriba na historia, porque a sua existencia data d'ha meio seculo, ou melhor d'ha nove annos, visto que antes do Codigo de 1878 as juntas geraes deliberavam, mas a execução das suas deliberações ficava dependente do arbitrio dos governadores civis, que procediam como queriam. N'esta parte dissimelhamo-nos radicalmente dos outros paizes, como muito bem indica o snr. conde de Valbom, a cujo talento proficuo, já felizmente com herdeiros, folgo de prestar nova homenagem.

Nos seus excellentes estudos de administração, diz s. exc.ª: «As origens historicas dos districtos não são identicos nos diversos paizes. Entre nós, elles tiveram o caracter d' uma criação do poder central, com o fim de exercitar melhor a sua acção subdividindo-a por differentes centros. N'outros paizes nasceram não só d'aquella causa, mas

da tendencia de certas aglomerações districtaes de povoações importantes para constituirem uma especie de estados independentes, ou da influencia do feudalismo, cujo regimen não chegou a estabelecer-se entre nós para formar pequenas suzeranias, mais ou menos subordinadas a um governo commum. Os condados na Inglaterra, os países d'eleição e os paizes d'estado na França, os estados provinciaes nos Paizes Baixos, os antigos reinos ou governos na Hespanha, na Prussia, na Austria, na Italia, tinham vida propria e tradições. Havia ali corporações electivas, juntas geraes, conselhos, dietas e até ás vezes assembléas provinciaes que eram parlamentos em ponto pequeno. Em Portugal não existiam taes instituições, e os tres estados do reino só appareceram nas côrtes ou assembléas nacionaes».

Mas se o districto se não baseia na historia, fundar-se-ha nas affinidades dos concelhos associados?

Tambem não, porque os concelhos visinhos de districtos differentes, não teem entre si menos relações que os do mesmo districto.

Justifical-o-ha então a conveniencia commum das instituições districtaes?

Menos ainda. Estas instituições, de ordinario, representam uma absorpção da capital do districto em pura perda dos outros concelhos.

Que lucra, por exemplo, Celorico de Basto com a policia de Braga, de que nunca viu sombra?

De pagar duas vezes para policia, uma nas contribuições geraes do Estado para Lisboa e Porto, e outra nas districtaes para Braga, não tendo por fim policia?!

De ver o seu visinho Amarante, pertencente ao Porto, desonerado d'este onus districtal, sem explicação plausivel de desigualdade?!

Sem duvida que a justiça ficaria mais desoppressa se, onde a policia se considerasse indispensavel á ordem geral, fosse, como nas duas principaes cidades, encargo do governo, e onde, d'especial conveniencia local, faculdade municipal. E tudo o mais assim.

Parece-me, portanto, que o districto, como individualidade economica, deve desaparecer.

E eis-me caído n'um dos motivos por que approvo o Codigo.

Elle não realisa o meu desideratum; mas arreda algumas pedras do caminho que levam lá, com os varios cerceamentos ás juntas geraes.

Mencionarei os dois mais importantes e justos.

Transferindo a administração dos expostos até os sete annos para as camaras, consagrou em direito um facto, senão geral, bastante generalizado.

Aos municipios, em muitas partes, estava já entregue esta administração, mas com o inconveniente de que os zelosos e negligentes achavam-se irmanados pela mesma ausencia de pena e recompensa. Os cuidadosos, se fiscalisavam bem, não poupavam para si, mas para o districto. Os descuidados, se esbanjavam, pouco soffriam com o esbanjamento; a victima era o districto. Hoje estimula-os a administrarem com desvelo o proprio lucro, e não conheço mais espartador incentivo.

Acabando com a intervenção das juntas nas estradas districtaes, ou antes acabando com estas estradas, aboliu uma excrescencia acephala: a engenharia districtal. Chamo-lhe excrescencia, porque nos nossos minusculos districtos duas repartições de obras publicas é luxo oriental. Denomino-a acephala, porque uma repartição technica, subordinada a leigos, é um corpo sem cabeça, ou, o que equivale, onde a cabeça em vez de dirigir é dirigida por um membro subalterno, que pôde, sem responsabilidade, fazer o que me consta se fazia n'um certo districto: o engenheiro districtal mettia tres vezes em folha, com appellidos diversos, um parente proximo, inventando assim, para seu uso e da familia, uma trindade sui generis: tres nomes distinctos e um só bolso verdadeiro.

Ainda que não fosse senão por este golpe em tal extravagancia, eu approvava o Codigo.

Isto, comtudo, não me obriga a occultar-lhe os defeitos.

Entre elles, notarei os seguintes:

Administradores vitalicios nos concelhos de 1ª ordem.

Ora, sendo estas auctoridades essencialmente, ou, melhor, exclusivamente politicas entre nós, como ha de qualquer governo, conservar n'um cargo de confiança, o amigo dos seus inimigos e inimigo dos seus amigos?

Impossivel.

Tutela das juntas de parochia pelo governador civil.

Mas que tempo e competencia tem o governador civil, para tutelar seiscentas e mais juntas, cujas circunstancias desconhece?

Naturalmente incumbe este serviço a um ou dois amanuenses com recommendação de seguirem as indicações dos administradores, sempre politicas, e portanto sempre parciaes.

N'esta parte afigura-se-me preferivel o Codigo de 42 que, sem embargo de confirmação superior, sujeitava as fintas parochiaes á prévia auctorisação das camaras, como unicas competentes para verificarem a necessidade ou conveniencia das juntas alludidas.

O peor defeito, porém, do Codigo é a subordinação humilhante e esterilizadora com que elle algema os municipios ao alvedrio do poder central, principiando pelos nivelar com as irmandades, em que os vogaes dos corpos dissolvidos não podem ser reeleitos, e acabando por os escoltar de sentinellas á vista, que lhes não deixam dar um passo.

Ás camaras, em geral, impõem-se-lhes tres censores: fintas geraes, ou suas commissões executivas, governadores civis, e tribunaes administrativos.

Reduzem se aos dous ultimos nas camaras de regimen especial. Todas estas censuras se encerram n'uma: na do governo porque da commissão executiva recorre-se para o governo, do governador civil idem, e idem ainda dos tribunaes, visto que o supremo tribunal administrativo é meramente consultivo.

Como nos concelhos autonomos, typo futuro, a meu vêr, das municipalidades, o governador civil reune, embora sob differente fórma, as faculdades da commissão executiva, deixemos esta em paz, e occupemo-nos d'aquelles magistrados e dos tribunaes com relação aos ditos concelhos.

Os governadores civis podem estrangular a voz ás vereações, não lhes prorogando as sessões, e á justiça não deferindo aos tribunaes os processos que lhes convenha occultar. Podem e têm-no feito.

Podem tambem suspender todos os orçamentos municipaes, sem limitação nem de verba nem de motivo.

A illimitação da verba permite aos governadores civis supprimirem até as verbas resultantes de deliberações definitivas, tirando assim ás camaras o que a lei lhes tinha dado.

A illimitação de motivo de suspensão faculta a estes funcionarios substituirem-se aos tribunaes nas questões contenciosas, que resolvem, sem audiencia contradictoria, nem formalidade alguma, ex informata consciencia.

Parece que n'este systema de suspensões se quiz arremedar o Codigo de Italia. Se suspendessem tambem o deficit, como lá!...



Luís Cardoso Martins da Costa Macedo, 1º Conde de Margaride (1836-1919) - (caricatura de José de Meira)

Mas, snr. presidente, se querem italianisar-nos, não nos ministrem só macarrão, diliciem-nos também com boa musica.

O Codigo italiano dá effectivamente esta arma ao governo, mas contrapõe-lhe o direito conferido aos conselhos communaes, de declararem desde logo executorias as deliberações que considerarem urgentes. E o que consta do artigo 135°, que diz assim: «Todavia serão immediatamente executorias as deliberações urgentes quando o adiamento crie um perigo evidente reconhecido pela maioria de dois terços dos votantes». Acrescendo que ali não se criam justiçaes administrativas, nem prohibe as reeleições das corporações dissolvidas, este Codigo fica tão semelhante ao nosso, como uma arma a um arsenal.

Passemos aos tribunaes administrativos.

Os seus vogaes são recrutados d'entre funcionarios, quero crêr habilissimos na especialidade d'onde os tiram, mas, não raro, hospedes n'aquella para que os chamam. E, emquanto a convicção geral da sua mediana competencia lhes desauthorisa as decisões, dá-se-lhes foros d'infalliveis, estabelecendo-se d'ellas recursos, por morosos, praticamente inuteis, d'ordinario, ás collectividades pleiteantes!

Depois que estes magistrados, pelo tirocinio e estudo, ganham reputação de sabedores n'aquelle ramo de direito, então mudam-n'os para a magistratura judicial onde vão entrar, já esquecidos até do que porventura sabiam sobre jurisprudencia e praxes forenses na epocha do seu ingresso para a carreira administrativa. E para que nada falte á originalidade d'estes tribunaes, não se sabe em que poder do estado se hão de encorporar.

No judicial não, porque estão subordinados ao executivo, que lhes emenda em ultima instancia as sentenças. No executivo também não, porque os seus membros pertencem ao judicial.

Eu comprehendo, ou a unificação da judicatura, unica inteiramente racional, a meu vêr, ou a separação do contencioso administrativo com tribunaes especiaes, candidaturas e hierarchia proprias.

Um tal hybridismo comprehendo-o tão mal, como a amplificação de facultades tutelares aos que nunca souberam usar discretamente das que tinham. Pois, reconhecido que os maiores desmandos das corporações administrativas, entre os quaes avultam os recursos desmedidos ao credito, se effectuaram com beneplacito do governo e dos seus delegados, é do zêlo e bom criterio dos fautores de taes abusos que havemos de esperar a salvação? A tutela central manifestou a sua incapacidade. Escrava das conveniencias partidarias, será sempre o que foi. Modifiquemos utilmente o que é modificavel, corrigindo o que se póde corrigir.

Os membros das collectividades locaes teem os seus interesses individuaes estreitamente ligados á administração da localidade, que vêem de perto. Faltou-lhes a comprehensão d'estas conveniencias por ineptidão?!

Afeiçoemos as divisões territoriaes á necessidade de abranger mais elementos de capacidade e fiemos o bom governo local d'aquelles a quem fatalmente affectará qualquer desvario. Se uma ou outra vez errarem, leval-os-ha á emenda o proprio prejuizo.

E para que esta emenda seja fructuosa em todo o tempo, ponha a lei restricções no que arriscar o futuro. Mas a lei; não «o quero e mando» autocratico da auctoridade.

Não obstante o que deixo exposto, approvo o Codigo administrativo pelo que n'elle encontro de aproveitavel, acreditando que quem vier o ha de congraçar com as ideias liberaes modernas, a que não ha hoje fugir.

Quanto ás outras medidas dictatoriaes, numerosas e variadas, como são, sem uma discussão esclarecedora, que tão tardia apresentação nos veda, não me atrevo a votal-as.¹⁹

A 12-8-1887, o Conde de Margaride, interpela o Presidente do Conselho, José Luciano de Castro, na questão dos concelhos autónomos (artigo 54°) do Código Administrativo, sobre: «1° a facultade conferida ás juntas geraes no artigo 54 ° n.° 7 é devolvida ás camaras com organização especial?; e 2° no caso affirmativo, torna-se consequentemente applicavel ás deliberações municipaes a legislação que se applica ás deliberações analogas das juntas?».²⁰

A 13-8-1887, após aprovação na generalidade do parecer n.° 147, fez algumas considerações sobre o capítulo 5°, onde se mostrava contra o recrutamento militar: «Nesta altura da sessão legislativa, em que todos amceiam pelo seu encerramento eu não quero tornar-me impertinente com uma discussão, aliás inutil, sendo movida por quem não possui nenhum predicado para influir no animo da camara. Quero apenas emittir e motivar ligeiramente o meu voto sem outra pretensão mais que a de o deixar bem expresso.

Tenho a maxima consideração pelo exercito, reconhecendo os seus valiosos serviços, infelizmente tão mal remunerados no soldado, que, segundo ouço, não raro sáe empenhado da fileira por lhe não chegarem os descontos para fardamento, feitos por imposição superior, de panno mau e caro.

Comprehendo a necessidade do serviço militar obrigatorio nas nações, que como a França e a Allemanha, pretendem reivindicar ou sustentar territorios disputados, e nas mais que pela sua grandeza aspiram a ponderar nas questões internacionaes.

Não me repugna até nas nações pequenas esta obrigação em determinadas circumstancias; mas em Portugal, que nenhum perigo ameaça actualmente, e que está luctando com uma medonha crise agricola, parece-me inoportuna tal disposição, que embora dulcificada como está, promoverá a emigração clandestina sobretudo no norte, onde bem ou mal fundada, a repugnancia pela conscripção é invencivel; e sumirá a agricultura no quartel; porque, desenganemos-nos, quem uma vez foi soldado, não tornará a sujeitar-se á parcimoma extrema nem ao ímprobo trabalho do lavrador, principalmente do Minho.

Lembra-me a este proposito uma infeliz velha, que chorava pelo apuramento de um neto, e, ponderando-lhe eu quanto melhor alimentação e folgada vida elle ia ter, respondeu-me: "Por isso mesmo: desafeito da nossa má vida e mau sustento, e pelo menos com o vicio de fumar, como se hade apegar outra vez ao trabalho?"

Achei digna de meditação a rasão da velha. E porquanto deixo exposto voto contra o projecto». ²¹

A 16-4-1888, o Marquez de Vallada, refere ter havido uma manifestação popular em Guimarães nos dias anteriores, que requeria ao Conde de Margaride, para que este insistisse na ligação ferroviária directa de Guimarães ou Braga com a província de Trás-os-Montes - Chaves «Parece tambem que ha poucos dias houve uma manifestação popular em Guimarães e que se dirigiram ao nosso collega, que está em Lisboa, mas que eu sinto não ver presente, o snr. conde de Margaride, de quem sou amigo, pedindo-lhe que insistisse para que o caminho de ferro partisse de Guimarães». ²²

A 6-7-1888, o Conde de Margaride, interroga o governo sobre o projecto de subsídio dos deputados e sobre os negócios e irregularidades financeiras na administração do distrito de Braga. Nesta sessão, acusa a Junta Geral do distrito de não ter pago integralmente a amortização dos empréstimos districtais, e de ter pago indevidamente 15 ou 16.000\$000 réis pelo sustento dos presos, quando essa era uma das responsabilidades do Governo. Para ele este caso era duma grande injustiça, visto que a autarquia de Guimarães, tinha herdado do distrito uma dívida de 70.000\$000 réis, sem receber o mínimo beneficio material: «Começarei, snr. presidente, por declarar que, se estivesse presente na ocasião em que se discutiu o projecto sobre o subsidio dos snrs. deputados, teria pedido licença ao snr. dr. Senna, por todos os titulos merecedor do maximo respeito e consideração, para propor, como substituição ao seu projecto, a revogação franca e desembuçada do decreto que restringiu o dito subsidio.

Este decreto, promulgado dictatorialmente, e portanto, com foros de medida salvadora e de inadiavel necessidade, teve por fim realisar uma economia, que então se apregoou, quando os trabalhos parlamentares se prolongassem alem de um certo praso.

A primeira vez que tal hypothese, a unica prevista no acto dictatorial alludido, se deu, logo na primeira sessão legislativa, revogou-se temporariamente a lei.

Á repetição de iguais casos logicamente deveria corresponder identica revogação. Mas pareceu feio capitular de indigno de execução o que se considerara merecedor de uma postergação do acto fundamental, e inventou-se a interpretação.

Mas uma interpretação, na qual se dispõe que, onde se diz «limito» se leia «não limite» é uma errata, uma revogação, tudo, menos o que se affirma ser: interpretação.

Ora, eu, que gosto de chamar ás cousas pelo seu nome, e de não complicar o que de sua natureza é simples, julgo preferivel que, em vez de gastarmos tres artigos e não sei quantos paragraphos e numeros, para dizerem, sob uma fórma obscura, por prolixa, que está revogado o decreto de tantos de tal, digamos isso com clareza e precisão n'um só pequenino artigo.

Isto proporia eu apenas por amor da verdade.

De resto, o resultado é o mesmo.

É sempre uma apregoadada economia que se evola a mais nas regiões divertidas da comedia politica.

Tambem queria chamar a attenção do governo para uma irregularidade que se está dando no districto de Braga.

A junta geral não pagou integralmente este anno, e creio que não tem pago nos outros annos, a amortização dos empréstimos districtaes a que está obrigada pelo decreto que auctorisou esses empréstimos. Isto é por um lado uma violação do contrato com os credores, a quem ninguem póde usurpar o direito do embolso annual estipulado, e por outro um novo e abusivo encargo, com que a junta onera os povos, obrigando-os a continuar, pagando juros de um capital já por elles satisfeito na percentagem cobrada para a amortização, que não se effectuou, e devera ter effectuado.

Penso que ao governo cumpre providenciar sobre este procedimento, e assim o espero.

De outro ponto me occuparei ainda relativo á mesma gerencia districtal.

Por muito tempo aquella junta geral pagou indevidamente a sustentação dos presos, que em toda a parte está a cargo do Estado, no que gastou uns 15:000\$000 ou 16:000\$000 réis. Por diversas vezes se tem reclamado esta divida do governo e sempre infructiferamente. Desejo saber quaes são as intenções do governo a tal respeito.

Agora, seja-me, licito uma supplica em favor do meu concelho. Todos sabem, que a camara municipal de Guimarães herdou do districto uma divida de perto de 70:000\$000 réis, sem herdar correspondentemente o minimo beneficio districtal, o minimo, repito.

No que respeita á viação não ficou com um metro de estrada districtal, e, se tem um caminho-de-ferro, deve-o a uma empresa particular, que não recebeu subsidio.

N'estas condições, excepçoes no paiz, não parece exorbitante que, para as estradas municipaes construidas, o governo coopere com os subsidios legaes. Pois nem isso!... Até uns miseros 3:000\$000 réis, terço do despendido com estradas approvadas, se regateiam áquelle concelho, que suspeito ter incorrido em excommunhão maior ministerial».

Após a resposta do Ministro da Fazenda, Marianno de Carvalho, que prometia comunicar estas preocupações ao presidente do conselho, o Conde de Margaride replica «Snr. presidente, ouvi o snr. ministro da fazenda com toda a attenção. Apenas desejo accentuar que, afóra o cumprimento de um dever da junta de Braga para com os povos e do governo para com esta junta, apenas pedi uns tristes 3:000\$000 réis para um caso previsto na lei e no orçamento do Estado, que tem verba votada para os subsidios ás estradas municipaes. Isto quando, em cousas menos uteis, vejo tanta liberalidade, parece-me não ser extraordinaria impertinencia. Como, porem, s. exa. prometteu participar as minhas considerações aos snrs. presidente do conselho e ministro das obras publicas, agradeço o seu favor e aguardarei a resposta».²³

A 22-2-1892, o Conde de Margaride, pedia informações ao ministro da Fazenda acerca do posto diplomatico de Haya «Vi nos jornaes que pediu a sua exoneração o snr. visconde de Pindella, nosso ministro na Haya. Desejava saber, não havendo n'isso inconveniente, se o governo tenciona extinguir ou conservar aquelle posto diplomatico. Não sei se o snr. ministro da fazenda estará habilitado para me responder. Se poder, muito bem; se não poder aguardarei a resposta do snr. ministro dos negocios estrangeiros, quando s. exa. aqui comparecer».

O Ministro da Fazenda, Oliveira Martins, informou que o governo não tinha tomado qualquer resolução definitiva a respeito deste assunto.²⁴

A 23-2-1892, interveio ainda sobre um projecto de lei, relativo às medidas financeiras propostas pelo Governo de José Dias Ferreira, apresentando uma moção de ordem em que propunha, que se promovesse e tornasse efectiva a responsabilidade ministerial, quanto à administração das finanças públicas. Margaride, denunciava a autocracia e ditadura do Governo, que promulgava leis e decretos ditatoriais, quando as câmaras se encontravam encerradas, violando assim o princípio da separação dos poderes conforme estabelecido pela Carta Constitucional.

Assim na discussão do parecer n.º 131 do projecto de lei n.º 73, apresentou a seguinte moção de ordem: «(leu) Snr. presidente, estamos habituados a ver, ainda nos casos mais graves, dispensado o parlamento, assumindo os governos a seu bello prazer funções legislativas e ultra-legislativas, não só por diplomas publicos, senão tambem por ukases secretos, chamados "portarias surdas", que eu não possa deixar de receber, como uma graça, a permissão de interferir n'este debate. E, esperando escapar aos respectivos direitos de mercê, principiarei por protestar a minha nenhuma intenção de offender partidos ou pessoas no que a consciencia me for dictando.



Luís Cardoso Martins da Costa Macedo, 1º Conde de Margaride (1836-1919) - (Gravura de M. Pinto)

Applaudo o relatório do sr. Ministro da Fazenda pela nobre fragueza com que s. exa. expõe tristes processos que nos levaram á nossa triste situação.

Este e outros documentos mostram que nos não enfermámos só de um deficit, mas de tres: deficit de juizo, deficit de moralidade, e como consequencia, deficit de dinheiro.

Receita o sr. ministro para o ultimo, como o que no momento mais afflige o doente. Correcto e corrente. Mas cumpre não esquecer que, embora assim abafemos a moléstia ou cerremos a ferida, se deixarmos represado no organismo o principio morbido, a reincidencia virá necessariamente com igual ou maior malignidade.

Snr. presidente, é facto constante na nossa vida politica sempre que se trata de tributar, invocar-se a necessidade do equilibrio orçamental. Lançam-se os tributos e que succede depois? Apparecer o orçamento ainda mais desequilibrado!!

Com taes precedentes, a não considerarmos os fructos do trabalho e economia particulares, renascentes a cada côrte, como o ramo de que nós diz Virgilio que “uno avulso, non deficit alter”, que auctoridade poderemos nós ter e que confiança inspirar para pedir novos e muito superiores sacrificios, sem uma seria garantia de que o thesouro publico cessará, de vez, de ser o tonnel imprenchivel das Danaides, a que o tinham reduzido os novos dirigentes?

A acceitação do poder em conjunctura tão erriçada de difficuldades é uma prova cabal do civismo dos actuaes ministros, e não serei eu que lhes negue a minha inteira confiança. Mas dizem nos seus negocios os lavradores do meu Minho: “ha viver e ha morrer”, conceituosa phrase com que significam que não basta estar seguro o presente; importa segurar o futuro.

O actual ministerio, por mais saude que eu lhe deseje, não ha de ser eterno; e eu declaro que se me passasse pela cabeça que o gravame extraordinario, sujeito hoje á discussão, apenas nos abriria um parenthesis de vida regular, como transição para nova edição dos nossos velhos devaneios e dissolução administrativa, o meu voto não auctoritaria mais 10 réis de impostos, succedesse o que succedesse, ameaçasse-nos o que ameaçasse. Em tal caso procederia, como o poeta a cuja escolha submeteram dois péssimos sonetos sobre o mesmo assumpto. Lido o primeiro, declarou que o melhor era o ultimo. Mas como, exclamou o apresentante, se ainda sómente se leu um. É que como esse, tornou o poeta, não concebo nada tão mau. Eu tambem, pela rasão dos dois sonetos, entre a resurreição de um passado que nos poz á vista o abysmo, em que promettia precipitar-nos, e qualquer futuro, o menos esperançoso, opto pelo ultimo.

E eis porque eu reclamo uma garantia de emenda duravel, garantia que, a meu ver se cifra em bem pouco; basta a execução da Carta Constitucional. A Carta estabelece a igualdade perante a lei!; mas o fisco, ao passo que varre com penhoras a casa do desgraçado, que deve 100 réis, deixa em paz e beatifica o poderoso, devedor de centenas de mil reis!! Acabem-se estes arbitrios barbaros, sempre irrelevantes, e hoje, sobre irrelevantes, imprudentes.

Segundo a Carta ha um só personagem irresponsavel, é o Rei. Todos os mais são responsaveis, até pelo cumprimento das ordens reaes. E, comtudo, os ministros fazem e deixam de fazer o que bem lhes appetece, sem outra consequencia que não seja, quando é, a sua saida do governo! Arvorando-se em dictadores solemnemente ou á capucha, talham a seu talante sinecuras sem numero, viagens á gran seigneur, festejos offuscantes, abonos duvidosamente cobraveis; e... e findam por enviar o rol das despesas ao contribuinte, cuja bolsa é sempre o unico homisio da fugitiva, chamada “responsabilidade ministerial”!

Não discuto intenções. Sei que os povos gemem sob o resultado de dissipações que não auctorisaram, e que os auctores d’esta dissipação são os que menos soffrem.

E eis porque peço o cumprimento da Carta. Responsabilidade de alto a baixo. Se não ha lei regulamentar, faça-se; se ha alguma que possa, como tal, considerar-se, cumpra-se. Fixe-se por uma vez que o ministro, como qualquer outro funcionario não tem senão os poderes marcados na lei, e que, excedendo-os, deve de ministro passar a réu.

Esperando que o actual ministerio proverá a esta reclamação geral, farei brevissimas considerações sobre as medidas de fazenda, a que teria muito que oppor se mas não envolvessem na bandeira da salvação pátria - sagrada para mim. Ha nellas uma parte sem outra justificação senão a do antigo aforismo: onde o não ha el-rei o perde; é a dedução nos juros da divida publica. Eu não acceito o principio que seria uma quebra na boa fé dos contratos; submetto-me ao facto, que é à impossibilidade do pagamento integral; e no silencio dos prestamistas voluntarios vejo um consenso tacito, a que não póde deixar de os levar a vantagem de optar entre o mal de não receber nada e o mal menor de receber grande parte. É o que todos os dias se faz com dividas commerciaes.

Deixando com relação áquelles credores este pimto, que o proprio governo não approva doutrinalmente e só adopta como uma necessidade, a que o impellem as circumstancias, de que elle não é culpado, limitar-me-hei aos prestamistas forçados pelas leis da amortisação.

Estes tinham bens tão seus como qualquer de nós, recebidos de particulares, sem o menor favor do estado. Arrancar-lh’os para lh’os trocar por papeis, cujo unico valor é só uma promessa, já não foi pequena violencia; faltar-lhes agora á promessa seria o cumulo do despotismo. Embora a medida seja só por um anno, eu não posso

deixar de mostrar a minha repugnancia extrema a similhante idéa. Felizmente, apresenta-se como attenuante o subsidio de 250 contos de réis, para supprir as faltas provenientes da deducção nos juros da divida publica.

Não me parecia sufficiente esta cifra, mas o snr. ministro da fazenda affiançou que é, e eu devo suppor que o calculo foi bem feito. Mas sobre a distribuição offerece-se-me uma duvida, com relação aos estabelecimentos humanitarios. O subsidio, diz o artigo 7º do projecto, destina-se aos deficits que em virtude da elevação da taxa do artigo 4º se derem nos orçamentos.

Ora, os orçamentos das instituições sujeitas á tutela administrativa não podem ser approvados com deficit; portanto pela letra secca do projecto nunca receberão subsidio. Precisa-se de um regulamento que torne pratica esta disposição, e parece-me poder fazer-se auctorizando aquellas instituições a lançar, como receita proveniente do subsidio do governo, quantia igual á que lhes falta em consequencia da deducção soffrida. E fecharei aqui sobre, o assumpto as minhas considerações, em que de certo me alongaria mais, se muitos dos meus dignos collegas me não tivessem precedido com muito superior competencia.

Entendo por ultimo dever declarar que no que deixo dito não obedeci a nenhuma inspiração partidaria. Para mim os velhos partidos morreram do contagio que assolou o paiz. Ainda bem que continúa incolume a grandissima maioria dos seus membros, com os quaes muito me honrarei em manter relações pessoaes e até em acompanhar na organização de qualquer partido vasado em melhores moldes, sem politiquice, se me é licito a, expressão.

No entanto, ficarei simplesmente: primeiro homem de bem, depois portuguez, depois monarchico e affeioado aos actuaes monarchas, mas entrando no paço com a verdade doce ou amarga nos labios, á bispo de Vizeu, que, no meu humilde pensar, fez maiores serviços ao senhor D. Luiz e á senhora D. Maria Pia, com a sua sinceridade rude, do que prestaria com palacianismos, que na illusão dos principios assentam, não raro, o seu infortunio e o das nações que elles regem».

Leu-se então, a moção mandada para a mesa pelo Conde de Margaride, com o teor seguinte: «A camara, confiando em que o governo fará acompanhar o augmento de impostos de providencias para a cobrança das dividas ao Estado e para a redacção nas despezas publicas, e convidando a promover que se torne effectiva a responsabilidade dos ministros, e a regulamentar a distribuição do subsidio destinado aos estabelecimentos constantes do artigo 7º do projecto em discussão, por fórma que esses estabelecimentos não soffram na quebra dos seus rendimentos nem embaraços na sua administração, passa á ordem do dia = Conde de Margaride».²⁵

A 10-1-1896, opôs-se novamente ao partido Regenerador, quando o Governo de Hintze Ribeiro-João Franco com as câmaras dissolvidas, editou o decreto ditatorial de 25-9-1895 e que seria convertido na lei de 3-4-

1896, abolindo a parte electiva da câmara dos Pares, para assegurar que os seus membros fossem escolhidos por nomeação régia. O Conde de Margaride, considerava esta medida autocrática e um claro atropelo ao 2º Acto da Carta Constitucional (1885) e assim, num officio enviado à câmara absteve-se de tomar assento no dito parlamento, reservando o seu regresso quando a situação estivesse normalizada legalmente: «Illmo. e exmo. snr. - Considerando irregular a constituição da camara dos dignos pares, contra a clara disposição do segundo acto adicional á carta, cuja observancia jurei, e não podendo subscrever ao principio perigosissimo do desprezo pela divisão e independencia dos diversos póderes do estado, sem embargo da indiscutivel respeitabilidade dos ministros que em si os concentraram, tenho a honra de participar a v. exa. que, associando-me a collegas de superior auctoridade, me abstenho de tomar agora o logar que julgo pertencer-me, como ultimo n'essa casa do parlamento, mas só sob o imperio da legalidade. Deus guarde a V. Exa. Guimarães, 7 de janeiro de 1896. - Illmo. e exmo. snr. presidente da camara dos dignos pares = Conde de Margaride».²⁶

A 26-2-1901, o par Conde de Margaride na sua derradeira intervenção na câmara, debruça-se sobre a conveniência de se eliminar na lei de 17-8-1899, a disposição que obrigava as câmaras municipais a contribuirem para o fundo da assistência aos tuberculosos: «Snr. Presidente: quando foi apresentada no Parlamento a proposta, hoje lei de 17 de agosto de 1899, creando um fundo especial de beneficencia publica, destinado á defesa sanitaria contra a tuberculose, permiti-me dirigir uns ligeiros reparos ao nobre Presidente do Conselho de então, o Snr. Conselheiro José Luciano de Castro.

S. Exa. acolheu-os tão benevolamente, que principiarei por testemunhar aqui os meus agradecimentos a S. Exa.

S. Exa. chegou a dizer-me que acceitaria quaesquer emendas razoaveis que eu quisesse apresentar; mas a votação precipitou-se, e eu não pude fazer essas emendas, que, aliás, eram muito simples.

Ainda assim, graças á intervenção generosa de Sua Majestade a Rainha, e á boa vontade do Snr. Conselheiro José Luciano de Castro, a proposta soffreu uma modificação, que a tornou em parte menos dura.

Isto, porem, não obstou a que a lei, pelos defeitos de que saiu eivada, não provocasse representações contra ella de muitas camaras municipaes, representações que se generalizariam, se com justiça ou sem justiça não se tivesse arreigado profundamente no país a convicção de que as representações dos povos nem sequer são lidas nas instancias superiores.

Distingo a lei da iniciativa, altamente humanitaria de Sua Majestade a Rainha, iniciativa por si só bastante para fazer o elogio do coração da Excelsa Soberana, se elle ha muito não estivesse feito.

Na propria lei distingo o seu pensamento fundamental de alguns dos meios de que para o realizar se lançou mão.

Se a lei se limitasse a dizer que se estabelecia um subsidio nacional para esta instituição innegavelmente de interesse nacional e boa, se desse, sem nada tirar ás outras instituições, já mal dotadas, apesar de dignas igualmente da consideração de todos nós, tambem eu a applaudiria calorosamente; mas a lei ultrapassa estes justos limites, e é contra isto que eu me insurjo.

Vejamos.

Primeiramente, vae-se ao fundo disponivel da viação municipal e empolga-lhe o terço da metade.

O terço da metade é o texto, que eu traduziria por um sexto se não receasse desacatar a arithmetica official.

Vae depois aos decimos das irmandades destinados a beneficencia local, e, se vigorasse a primitiva proposta, expropriava-lh'os por inteiro, como se necessitassem de fabricar pela fome nos asylos das provincias tuberculosos para os curar depois aqui.

Logo apreciarei a disposição a que alludo, com a modificação que lhe foi introduzida.

A lei de viação considerou que os habitantes das aldeias, contribuintes como os outros, não tenham, nem illuminação publica, nem policia, nem justiça ao pé da porta, nem outras regalias de que gozam os habitantes das cidades.

Por isso estabeleceu, como uma especie de compensação, que se separasse de toda a receita municipal uma percentagem para a viação municipal e que o Governo, accrescentasse esta dotação com o subsidio de um terço do custo das estradas que se fossem construindo.

Este subsidio deu-se ao principio; depois deu-se em parte e em parte apenas se concedeu; agora nem se dá, nem se concede.

Esta distincção entre dar e conceder aprendi-a no Diario do Governo. Por elle muitas vezes vi que se pode conceder um mundo e não se dar um centimetro de terreno.

Por exemplo, nas vespervas de eleições um influente eleitoral disse que para o vencimento era preciso um subsidio para a estrada A.

O Diario annunciou logo a concessão. A philarmonica da terra, os foguetes e os vivas do estylo festejaram em coro a boa nova, mas a nova envelheceu sem entrar o dinheiro nos cofres do municipio.

Isto era d'antes; agora ha outros processos para dirimir dificuldades junto da urna; mais expeditos.

Ora que o Governo deixe de dar o subsidio que d'antes dava, é mau, mas resignemo-nos. Que, porem, ainda cerceie a magra receita que destina para este fim, parece-me de mais.

Independentemente da questão de que me occupo, acho attentorio dos mais elementares principios o systema de lançar tributos de applicação geral por intermedio das camaras municipaes, cuja acção se exerce e deve exercer somente dentro da circumscripção do respectivo concelho.

Faz isto suspeitar um desejo de obter as vantagens dos aggravamentos de impostos, alijando para sobre as pobres vereações o odioso das novas exigencias aos contribuintes.

Tributo que não reverte inteiramente para o municipio não é municipal, e se não é municipal nada tem que ver a camara com o seu lançamento.

Vamos aos decimos das irmandades. Os fundos d'estas corporações veem de duas origens: os legados de bemfeitores e as jóias dos irmãos, muitas vezes com o direito estatuario de serem sustentados na sua invalidez, quando pobres.

Ao Estado não devem o minimo favor. Mas de ha muito os decimos das suas receitas eram, por ordem superior, applicados em subsidios aos asylos e pobres das localidades, e os ultimos codigos administrativos expressamente determinaram esta applicação, salvas as despesas obrigatorias.

A expropriação que dos ditos decimos fazia para a tuberculose a proposta a que me referi, foi alterada com um addicionamento, que diz: "mas sem prejuizo da applicação que estão tendo".

Magnifico e muito merecedor de agradecimentos o intuito do auctor da restricção; mas é o caso do remendo novo deitado em panno velho: não raro esgarça o panno.

Depois do addicionamento prescrevem-se aos decimos na lei duas applicações: uma nova - para a tuberculose, e outra, a velha, para os actos de beneficencia e asylos locaes.

Mas se a despesa com estes actos de beneficencia e asylos absorve inteiramente toda a receita dos decimos, e

mais que fosse, nada fica para a tuberculose, tornando-se conseqüentemente a nova disposição inútil, o que basta para dever ser eliminada.

E é a eliminação de tudo o que não seja o subsidio maior ou menor directo do Estado, que eu reclamo.

Eu poderia apresentar uma proposta de lei tendente a essa eliminação, mas sei bem o pouco que vale a iniciativa parlamentar. Por isso recorro ao nobre Presidente do Conselho e Ministro do Reino para que repare por iniciativa governamental a injustiça, de que me estou queixando, se injustiça lhe parecer, como supponho ter mostrado.

Prestando justa homenagem ao Snr. Presidente do Conselho do ministerio passado, cujas excellentes intenções reconheço, espero do actual Chefe do Gabinete, que tome estas minhas reflexões na consideração devida, não a mim mas aos povos e pobres que defendo. E espero isto tanto mais confiadamente quanto estou certo de que Sua Majestade a Rainha será a primeira a promover que desapareça da sua obra santa e justa esta mescla de violencia, se os lesados se resolverem a appellar da Rainha, não informada, para a Rainha bem informada».²⁷

A última notícia pública que temos do par-Conde de Margaride, é uma carta datada de 9-5-1908, lastimando e justificando a sua ausência na sessão do juramento e aclamação de El-Rei D. Manuel II, por motivos de saúde.²⁸

NOTAS

¹ As actas das sessões legislativas foram retiradas do site [www. http://debates.parlamento.pt](http://debates.parlamento.pt). Para esta sessão consulte-se: AHP / Arquivo Histórico Parlamentar; Câmara dos Pares do Reino (1842-1910), Acta n.º 2 de 7-1-1882, sessão legislativa n.º 24, sessão n.º 1, p. 6.

² AHP, Câmara dos Pares do Reino (1842-1910), Acta n.º 7 de 25-1-1882, sessão legislativa n.º 24, sessão n.º 1, p. 35.

³ AHP, Câmara dos Pares do Reino (1842-1910), Acta n.º 8 de 28-1-1882, sessão legislativa n.º 24, sessão n.º 1, p. 41.

⁴ AHP, Câmara dos Pares do Reino (1842-1910), Acta n.º 5 de 30-1-1882, sessão legislativa n.º 24, sessão n.º 1, pp. 57-58.

Carta régia de nomeação de par do Reino: Conde de Margaride, Luiz Cardoso Martins da Costa Macedo, do meu conselho. Amigo. Eu, El-Rei, vou enviar muito saudar, como aquelle que amo. Tomando em consideração os vossos distinctos merecimentos e qualidades, e attendendo a que vos achae comprehendido na categoria 19ª do artigo 4º da carta de lei de 3 de maio de 1878: hei por bem, tendo ouvido o conselho d'estado, nomear-vos par do reino.

O que me pareceu participar-vos, para vossa intelligencia e devidos effeitos.

Escrepta no paço da Ajuda, em 29 de dezembro de 1881. = EL-REI. = Thomás Antonio Ribeiro Ferreira.

Para o Conde de Margaride, Luiz Cardoso Martins da Costa Macedo, do meu conselho.

⁵ AHP, Câmara dos Pares do Reino (1842-1910), Acta n.º 26 de 18-3-1882, sessão legislativa n.º 24, sessão n.º 1, p. 221.

⁶ AHP, Câmara dos Pares do Reino (1842-1910), Acta n.º 54 de 9-5-1882, sessão legislativa n.º 24, sessão n.º 1, p. 557.

⁷ AHP, Câmara dos Pares do Reino (1842-1910), Acta n.º 9 de 27-1-1883, sessão legislativa n.º 24, sessão n.º 2, p. 63.

⁸ AHP, Câmara dos Pares do Reino (1842-1910), Acta n.º 11 de 9-2-1883, sessão legislativa n.º 24, sessão n.º 2, pp. 83-85; Abel Rodrigues - A Casa do Carmo (Guimarães), in revista Fórum n.º 41 (Jan.-Jun. 2007), Braga: Universidade do Minho, 2008, pp. 194-195.

⁹ AHP, Câmara dos Pares do Reino (1842-1910), Acta n.º 16 de 26-2-1883, sessão legislativa n.º 24, sessão n.º 2, p. 117.

¹⁰ AHP, Câmara dos Pares do Reino (1842-1910), Acta n.º 39 de 29-3-1884, sessão legislativa n.º 24, sessão n.º 3, p. 283.

¹¹ AHP, Câmara dos Pares do Reino (1842-1910), Acta n.º 48 de 14-4-1884, sessão legislativa n.º 24, sessão n.º 3, p. 334.

¹² AHP, Câmara dos Pares do Reino (1842-1910), Acta n.º 54 de 22-4-1884, sessão legislativa n.º 24, sessão n.º 3, p. 371, Abel Rodrigues, op.cit., p. 193.

¹³ AHP, Câmara dos Pares do Reino (1842-1910), Acta n.º 56 de 22-4-1884, sessão legislativa n.º 24, sessão n.º 3, p. 400.

¹⁴ AHP, Câmara dos Pares do Reino (1842-1910), Acta n.º 54 de 16-3-1885, sessão legislativa n.º 25, sessão n.º 2, p. 147.

¹⁵ AHP, Câmara dos Pares do Reino (1842-1910), Acta n.º 65 de 5-6-1885, sessão legislativa n.º 25, sessão n.º 2, pp. 479, 482-483; Abel Rodrigues, op.cit., p. 201-202.

¹⁶ AHP, Câmara dos Pares do Reino (1842-1910), Acta n.º 101 de 8-2-1886, sessão legislativa n.º 25, sessão n.º 3, p. 150.

¹⁷ AHP, Câmara dos Pares do Reino (1842-1910), Acta n.º 105 de 16-2-1886, sessão legislativa n.º 25, sessão n.º 3, pp. 175, 181-182.

- ¹⁸ AHP, Câmara dos Pares do Reino (1842-1910), Acta n.º 123 de 2-4-1886, sessão legislativa n.º 25, sessão n.º 3, p. 337.
- ¹⁹ AHP, Câmara dos Pares do Reino (1842-1910), Acta n.º 69 de 11-8-1887, sessão legislativa n.º 26, sessão n.º 1, pp. 926-931 e Conde de Margaride - Bill de Indemnidade: Sessão da Câmara dos Dignos Pares de 11 d'Agosto de 1887, Porto: Typographia de A.J. da Silva Teixeira, 1887, pp. 5-31; Abel Rodrigues, op.cit., pp. 199-201.
- ²⁰ AHP, Câmara dos Pares do Reino (1842-1910), Acta n.º 70 de 12-8-1887, sessão legislativa n.º 26, sessão n.º 1, p. 950.
- ²¹ AHP, Câmara dos Pares do Reino (1842-1910), Acta n.º 70 de 13-8-1887, sessão legislativa n.º 1, sessão n.º 1, pp. 967-968.
- ²² AHP, Câmara dos Pares do Reino (1842-1910), Acta n.º 118 de 16-4-1888, sessão legislativa n.º 26, sessão n.º 2, p. 569.
- ²³ AHP, Câmara dos Pares do Reino (1842-1910), Acta n.º 165 de 6-7-1888, sessão legislativa n.º 26, sessão n.º 2, pp. 1223-1224; Abel Rodrigues, op.cit., p. 198.
- ²⁴ AHP, Câmara dos Pares do Reino (1842-1910), Acta n.º 19 de 22-2-1892, sessão legislativa n.º 28, sessão n.º 3, p. 1.
- ²⁵ AHP, Câmara dos Pares do Reino (1842-1910), Acta n.º 20 de 23-2-1892, sessão legislativa n.º 28, sessão n.º 3, pp. 1, 4-5; Abel Rodrigues, op.cit., pp. 198-199.
- ²⁶ AHP, Câmara dos Pares do Reino (1842-1910), Acta n.º 20 de 10-1-1896, sessão legislativa n.º 31, sessão n.º 1, p. 18.
- ²⁷ AHP, Câmara dos Pares do Reino (1842-1910), Acta n.º 13 de 26-2-1901, sessão legislativa n.º 1, sessão n.º 1, pp. 115-116.
- ²⁸ AHP, Câmara dos Pares do Reino (1842-1910), Acta n.º 3 de 9-5-1908, sessão legislativa n.º 1, sessão n.º 1, p. 1.

BIBLIOGRAFIA

I - MANUSCRITAS E NÃO PUBLICADAS

I.1 Arquivo Nacional da Torre do Tombo:

- Registo Geral de Mercês de D. Luiz I, Livro 25, folha 311 e v.º Livro 30, folha 110 verso
- Registo Geral de Mercês de D. Carlos I, Livro 9, folha 227 e v.º
- Ministério do Reino: Decretos de I-VIII-1872, de 14-IX-1876
- Mordomia da Casa Real: Livro 18

I.2 Arquivo Histórico Parlamentar:

Câmara dos Pares do Reino (1842-1910): Secção do Archivo, Comissão de Verificação de Poderes, Anno de 1882, Secção IX, Caixa 4; Acta n.º 2 de 7-1-1882, sessão legislativa n.º 24, sessão n.º 1; Acta n.º 7 de 25-1-1882, sessão legislativa n.º 24, sessão n.º 1; Acta n.º 8 de 28-1-1882, sessão legislativa n.º 24, sessão n.º 1; Acta n.º 26 de 18-3-1882, sessão legislativa n.º 24, sessão n.º 1; Acta n.º 54 de 9-5-1882, sessão legislativa n.º 24, sessão n.º 1; Acta n.º 9 de 27-1-1883, sessão legislativa n.º 24, sessão n.º 2; Acta n.º 11 de 9-2-1883, sessão legislativa n.º 24, sessão n.º 2; Acta n.º 16 de 26-2-1883, sessão legislativa n.º 24, sessão n.º 2; Acta n.º 39 de 29-3-1884, sessão legislativa n.º 24, sessão n.º 3; Acta n.º 48 de 14-4-1884, sessão legislativa n.º 24, sessão n.º 3; Acta n.º 54 de 22-4-1884, sessão legislativa n.º 24, sessão n.º 3; Acta n.º 56 de 22-4-1884, sessão legislativa n.º 24, sessão n.º 3; Acta n.º 54 de 16-3-1885, sessão legislativa n.º 25, sessão n.º 2; Acta n.º 65 de 5-6-1885, sessão legislativa n.º 25, sessão n.º 2; Acta n.º 101 de 8-2-1886, sessão legislativa n.º 25, sessão n.º 3; Acta n.º 105 de 16-2-1886, sessão legislativa n.º 25, sessão n.º 3; Acta n.º 123 de 2-4-1886, sessão legislativa n.º 25, sessão n.º 3; Acta n.º 69 de 11-8-1887, sessão legislativa n.º 26, sessão n.º 1; Acta n.º 70 de 12-8-1887, sessão legislativa n.º 26, sessão n.º 1; Acta n.º 70 de 13-8-1887, sessão legislativa n.º 1, sessão n.º 1; Acta n.º 118 de 16-4-1888, sessão legislativa n.º 26, sessão n.º 2; Acta n.º 165 de 6-7-1888, sessão legislativa n.º 26, sessão n.º 2; Acta n.º 19 de 22-2-1892, sessão legislativa n.º 28, sessão n.º 3; Acta n.º 20 de 23-2-1892, sessão legislativa n.º 28, sessão n.º 3; Acta n.º 20 de 10-1-1896, sessão legislativa n.º 31, sessão n.º 1; Acta n.º 13 de 26-2-1901, sessão legislativa n.º 1, sessão n.º 1; Acta n.º 3 de 9-5-1908, sessão legislativa n.º 1, sessão n.º 1

2 - FONTES SECUNDÁRIAS

I - Imprensa

I – Imprensa:

- Comércio do Porto de 4-VII-1872
- Diário Ilustrado de 8-VII-1872
- Facho - Suplemento de "O Comércio de Vila do Conde", n.º 76, Agosto 1991
- Ilustração Moderna, n.º 15, Porto, Julho de 1927
- Ilustração Portuguesa, Lisboa, 14 de Dezembro de 1908
- O Diabo de 25-II-1986
- O Entusiasta, n.º 2 de 1886
- O Tripeiro de I-VIII-1990
- Point de Vue Images du Monde, n.º 2171 de 8-III-1990 - Casa de Margaride: Une demeure patricienne dans une ville royal

3 - MONOGRAFIAS

- AFONSO, Domingos de Araújo - Livro de Ouro da Nobreza, Braga: Pax, 1932-1934
- AFONSO, Domingos de Araújo - Sang (Le) de Louis XIV, Braga, [s.n.], 2 vol. 1961-1962
- ALMEIDA, Fortunato de - História de Portugal, 6 vols., Coimbra: Imp. da Universidade 1922-29
- ANUÁRIO da Nobreza de Portugal, Tomo I, Lisboa: Edição do Instituto Português de Heráldica, 1985
- ARAÚJO, Abreu; Fonseca, Álvaro - História Breve das oficinas de S. José de Guimarães, Guimarães: Associação dos Antigos Alunos das Oficinas de S. José, 1989
- ARMORIAL Lusitano: Genealogia e Heráldica, Lisboa: Editorial Enciclopédia Lda, 1961
- BAENA, Visconde Sanches de - Archivo Heráldico-Genealógico, Lisboa: Tipografia Universal, 1872

- BRAGA - S. João: Numero-único ilustrado comemorativo dos Grandiosos Festejos ao S. João em Braga em 1901, Braga: Typographia M. de Sousa Cruz, 1901
- BRANCO, Camilo Castelo - Reabilitação do Visconde de Margaride, in Noites de Insónia, n.º 1, Jan. 1874
- CANEDO, Fernando de Castro da Silva - Descendência (A) Portuguesa de El-Rei D. João II, vol. I a III, Lisboa: Edições Gama, Limitada, 1945
- CAPELA, José Viriato - O Minho e os seus municípios: estudos económico-administrativos sobre o município português nos horizontes da reforma liberal, Braga: Universidade do Minho, 1995
- CARVALHO, A.L. de - Guimarães de tempos idos, Porto: Imp. Portuguesa, 1947
- CASIMIRO, Acácio - À memória do 2º Conde de Margaride Dr. Henrique Cardoso de Macedo Martins de Menezes: Lenitivo à saudade, Guimarães: Separata do Mensageiro do Coração de Jesus, 1933
- ENCARNAÇÃO, José - Cascais, vila da Corte: oito séculos de história, Cascais: Câmara Municipal, 1975
- ESTATÍSTICA do Pariato Português, Lisboa: Imprensa Nacional, 1910
- FLORES, António de Quadros - Guimarães na última quadra do romantismo, Guimarães: A. Flores, 1967
- FONSECA, Francisco Bélard da - A Ordem Militar de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa, Lisboa: Fundação da Casa de Bragança, 1955
- FREIRE, Anselmo Braamcamp - Brasões da Sala de Sintra, 2ª edição, Coimbra: Impr. da Universidade, 1921-30
- GAYO, Felgueiras - Nobiliário de Famílias de Portugal, Braga: Pax, 1938
- GIRÃO, Guilherme Manuel de Souza - Souza Girão e Valle na descendência de D. Pedro e D. Inês de Castro, de, Lisboa: C.A. Almeida-Artes Gráficas, 2005
- GRANDE Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, Lisboa-Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia, 1960
- GUIMARÃES, Domingos - A apotheose: jornal comemorativo do septi-centenario e inauguração da estatua de D. Afonso Henriques, Lisboa: Typ. do Diccionario Universal Portuguez Litterario, 1887
- GUIMARÃES, João Gomes de Oliveira - Apontamentos para a história do concelho de Guimarães: manuscritos do abade de Tagilde; notas e comentários de José Maria Gomes Alves, Guimarães: Sociedade Martins Sarmento, 1983
- GUIMARÃES, Oliveira (Abade de Tagilde) - Guimarães e Santo António, Publicação Comemorativa do 7º Centenário, Guimarães: Editores Freitas e Cª, 1895
- HENRIQUES, João Miguel - Cascais: do final da monarquia ao alvorecer da República (1908-1914), Lisboa: Colibri, 2001
- HERÁLDICA, Instituto Português de - Anuário da Nobreza 1985, Coimbra: Gráfica de Coimbra, 1985
- KERREBROUCK, Patrick Van - La Maison de Bourbon, Villeneuve d'Ascq, 1987

- KINNIN, Anthony - Guimarães: Século XIX de Vila a Cidade, Braga: Barbosa & Xavier Lda-Artes Gráficas, 2006
- LIMA, Jacinto Leitão Manso de - Famílias de Portugal, Lisboa: [s.n.], 1925-1931
- LIMA, J. da Costa - Preciosidade Real (Álbum de Princesas de França), Separata da Revista Brotéria, vol. I, fasc. 5, Lisboa: Tipografia Porto Médica, 1950
- LIVRO de Ouro do Centenário da cidade de Guimarães, Guimarães: Edição da Câmara Municipal de Guimarães, 1954
- MAFRA, 4º Conde de - Memórias do Professor Thomaz de Mello Breyner, 4º Conde de Mafra, 1º vol.: 1869-1880, Lisboa: Parceria António Maria Pereira-Liv. Editora, 1930
- MARGARIDE, 1º Conde de - «A propósito das propostas tributárias - sessão da Câmara dos dignos pares em 23-2-1892, Guimarães: Tip. de Silva Caldas, 1892
- MARGARIDE, 1º Conde de - «Francisco Martins Sarmento. Reminiscências longínquas», in Revista de Guimarães, vol. especial, 1900
- MARQUES, A.H. de Oliveira - História de Portugal, 3 vols., Lisboa: Palas Editores, 1981
- MARTINEZ, Pedro Soares - História Diplomática de Portugal, Lisboa: Editorial Verbo, 1986
- MARTINS, Joaquim Pedro de Oliveira - Portugal Contemporâneo, vols. I e II, Lisboa: Guimarães Editores, 1986
- MARTINS, Rocha - D. Carlos: História do Seu Reinado, Lisboa: Edição do Autor, 1927
- MARTINS, Rocha - D. Manuel II (Memórias para a História do seu Reinado), vol. I, Lisboa: Sociedade Editora José Bastos, 1917
- MATOS, Lourenço Correia de - D. Manuel II e a Nobreza: Títulos autorizados no exílio (1910-1932), Lisboa: Dislivro Histórica, 2004
- MEMÓRIAS do Marquês de Fronteira e d'Alorna D. José Trazimundo Mascarenhas Barreto, revistas e coordenadas por Ernesto de Campos de Andrada, vol. I a VIII, Coimbra: Imprensa da Universidade, 1926
- MENDOÇA, D. Filipe Folque de - A Casa Loulé e suas Alianças, Lisboa: Livraria Bizantina, 1995
- MENEZES, Helena Cardoso de Macedo e Maria Adelaide Pereira de Moraes - Genealogias Vimaraneses, Braga: Tipografia Liv. Cruz, 1967
- MENEZES, João Felgueiras Cardoso de - O usufruto da segunda Condessa de Margaride: esclarecimentos necessários, Lisboa: Tip. Ramos, Afonso & Moita, 1956
- MENEZES, Luís Miguel Pulido Garcia Cardoso de - Os Condes de Margaride e a sua descendência, Lisboa: Instituto Dom João VI, 2007
- MORAES, Maria Adelaide Pereira de - Ao Redor de Nossa Senhora da Oliveira, Braga: Barbosa & Xavier, 1998
- MORAES, Maria Adelaide Pereira de - Velhas Casas de Guimarães, 2 vols., Porto: Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família da Universidade Moderna do Porto, 2001

- MORAES, Maria Adelaide Pereira de e Costa, José Couceiro da, co-autor - Nossa Senhora da Consolação e Santos Passos: história de uma real irmandade, Guimarães: Real Irmandade de Nossa Senhora da Consolação e Santos Passos, 2004
- MORAIS, Cristóvão Alão de - Pedatura Lusitana (Nobiliário de Famílias de Portugal), Porto: Livraria Fernando Machado, 1943
- NEMÉSIO, Gonçalo Monjardino - Histórias de Inácios: A Descendência de Francisco de Almeida Jordão e de sua mulher D. Helena Inácia de Faria, 2 vols., Lisboa: Dislivro Histórica, 2005
- NÓBREGA, Artur Vaz Osório da - Vales Peixotos de Villas Boas, da Casa de Carvalho de Arca: Subsídios para a sua Genealogia, Braga: Oficina Gráfica da Liv. Cruz, 1964
- NOBREZA de Portugal e Brasil, Lisboa: Ed. Enciclopédia, 1960-61
- NORTON, Manuel Artur - «Boletim de Trabalhos Históricos» do Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, Vol. XXVIII, 1978
- OLIVEIRA, Manuel Alves de - Um motim de há 100 anos: entre Braga e Guimarães, in Boletim de Trabalhos do Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, vol. XXVI, 1985
- ORTIGÃO, Ramalho - As Farpas, Tomo I, Lisboa: David Corazzi Editor, 1887
- PEREIRA, António Manuel - Governantes de Portugal desde 1820 até ao Dr. Salazar, Porto: Manuel Barreira, 1959
- PEREIRA, Esteves e Guilherme Rodrigues - Portugal: Dicionário Histórico, Corográfico, Heráldico, Biográfico, Numismático e Artístico, Lisboa: J. Romano Torres, 1904
- PEREIRA, F. Gilberto - Homenagem à Memória do Conde de Margaride Dr. Henrique Cardoso de Macedo Martins de Menezes, Guimarães, 1934
- PERES, Damião e outros - História de Portugal, Barcelos: Ed. de Portucalense Editora, Lda., 1928-1944
- PIMENTA, Alfredo - Páginas Minhotas, Lisboa: Organizações Bloco, 1950
- PINHEIRO, Alfredo Dias - A Santa Casa da Misericórdia de Guimarães: apontamentos para a sua história [S.l.: s.n.], 1931
- PINTO, Albano da Silveira - Resenha das Famílias Titulares e Grandes de Portugal, Lisboa: Empresa Editora de Francisco Artur da Silva, 1883-1890
- QUEIRÓS, Alberto de Magalhães - Uma Família Minhota, Braga: [s.n.], 1967
- ROCHA, Hélder - Efemérides vimaranenses, Guimarães: O Povo de Guimarães, 1996-1998
- RODRIGUES, Abel - A Casa do Carmo (Guimarães), in revista Fórum n.º 41 (Jan.-Jun. 2007), Braga: Universidade do Minho, 2008
- SÁ, Ayres de - Príncipe Real D. Luiz Filipe, Lisboa: Parceria António Maria Pereira, 1929
- SAMPAIO, Jorge Pereira de - Casas com Tradição em Portugal, Lisboa: Estar, 1998
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo - História de Portugal, 12 vols., Lisboa: Verbo, 1986

- SERRÃO, Joel (org.) - Dicionário da História de Portugal, 6 vols., Porto: Figueirinhas, 1984
- SILVA, Armando Carneiro da - As récitas do V.º Ano, Coimbra: Coimbra Editora, 1955
- SILVA, Nicolau - Guimarães e as Festas Nicolinas, Guimarães: Assoc. dos Antigos Estudantes do Liceu de Guimarães, 1991
- SOUSA, D. Gonçalo de Vasconcelos e José da Costa Reis - Costados Nobres de Portugal, Porto: Livraria Esquina, 1992
- SOUZA, D. António Caetano de - História Genealógica dos Grandes de Portugal, Lisboa: Arquivo Histórico de Portugal, 1932
- SOUSA, D. Gabriel de - Mosteiro de Singeverga: Cem anos de vida beneditina (1892-1992), Santo Tirso: Ora & Labora, 1992
- TEIXEIRA, J.A. - Fidalgos e Morgados de Vila Real e Seu Termo, Coimbra: Instituto de Coimbra, 1990
- TORRES, João Carlos Feo Cardoso de Castelo Branco e Visconde Sanches de Baena - Memórias Histórico-Genealógicas dos Duques Portugueses do Século XIX, Lisboa: Typ. da Academia Real das Ciências, 1883
- VALYNSEELE, Joseph - Les Bâtards de Louis XV et leur descendance, Paris: Perrin, 1991
- VASCONCELOS, Francisco de - A Nobreza do século XIX em Portugal, Lisboa: Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família, 2003
- VILA DO CONDE, Câmara Municipal de - Boletim Cultural da Câmara Municipal de Vila do Conde, n.º 1, Vila do Conde: C.M., 1960
- VILHENA, Júlio de - D. Pedro V e o Seu Reinado, vol. I e II, Coimbra: Imprensa da Universidade, 1921
- ZUQUETE, Afonso E.M. - Armorial Lusitano, Lisboa: Editorial Enciclopédia, Lda. 1961